REGULAMENTO DO

AP ENERGIAS RENOVÁVEIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ nº 43.373.568/0001-60

Datado de

02 de maio de 2023

Esta folha é parte integrante da Ata de Assembleia Geral de Cotistas do AP Energia Renováveis Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia realizada em 02 de maio de 2023.

Este documento foi assinado digitalmente por Maiara Molinas Santos, Jaimar Barreto Azevedo e Alberto Ribeiro Guth.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código BF70-9C5F-96DF-EB25.

Este documento foi assinado digitalmente por Maiara Molinas Santos, Jaimar Barreto Azevedo e Alberto Ribeiro Guth.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código BF70-9C5F-96DF-EB25.

SUMÁRIO

Capítulo I . O Fundo 3
Capítulo II . Prazo de Duração 3
Capítulo III . Administração, Gestão e Prestação de Serviços 3
Capítulo IV . Público-Alvo 9
Capítulo V . Objetivo, Política de Investimentos, Período de Investimento e Período de Desinvestimento 10
Capítulo VI . Emissão, Distribuição e Subscrição de Cotas 13
Capítulo VII . Negociação e Transferência de Cotas 14
Capítulo VIII . Assembleia Geral de Cotistas 15
Capítulo IX . Amortização, Resgate e Pagamento de Distribuições aos Cotistas 17
Capítulo X . Taxas de Administração, Custódia, Gestão e Performance 18
Capítulo XI . Encargos do Fundo 23
Capítulo XII . Exercício Social e Demonstrações Contábeis 25
Capítulo XIII . Informações aos Cotistas e à CVM 25
Capítulo XIV . Patrimônio Líquido 26
Capítulo XV . Liquidação 26
Capítulo XVI . Conflito de Interesses e Relação com Partes Relacionadas 28
Capítulo XVII . Fatores de Risco 29
Capítulo XVIII . Tributação 39
Capítulo XIX . Disposições Finais 42

Este documento foi assinado digitalmente por Maiara Molinas Santos, Jaimar Barreto Azevedo e Alberto Ribeiro Guth.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código BF70-9C5F-96DF-EB25.

Este documento foi assinado digitalmente por Maiara Molinas Santos, Jaimar Barreto Azevedo e Alberto Ribeiro Guth.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código BF70-9C5F-96DF-EB25.

REGULAMENTO DO
AP ENERGIAS RENOVÁVEIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

Capítulo I. O Fundo

Artigo 1º. O **AP ENERGIAS RENOVÁVEIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA** ("Fundo"), constituído sob a forma de condomínio fechado, é um fundo de investimento em participações da categoria "Multiestratégia", regido pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil, pela Instrução CVM 578, pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares.

Parágrafo 1º. Para fins do disposto neste Regulamento: **(i)** os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas no **Anexo I** e no decorrer do documento; **(ii)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a artigos, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se a artigos, parágrafos, incisos, incisos e anexos deste Regulamento; **(iii)** em caso de conflito entre este Regulamento e seu(s) anexo(s), se houver, o conteúdo deste Regulamento deverá prevalecer; **(iv)** todas as referências a quaisquer partes ou outras pessoas incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; **(v)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; **(vi)** caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte; e **(vii)** os termos definidos no **Anexo I** englobam suas variações de número e gênero.

Parágrafo 2º. Nos termos permitidos pela legislação em vigor, a responsabilidade de cada Cotista é limitada ao valor das Cotas por ele subscritas, observada a necessidade de regulamentação específica.

Parágrafo 3º. Excetuados os casos previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável, o Administrador e o Gestor não poderão ser responsabilizados por eventual depreciação da Carteira, ou prejuízos em caso de liquidação do Fundo, assumindo os Cotistas os riscos inerentes a este tipo de investimento. Não há garantia de que os objetivos do Fundo serão alcançados.

Capítulo II. Prazo de Duração

Artigo 2º. O Fundo terá Prazo de Duração de 7 (sete) anos, contados da Data de Início do Fundo, podendo ser prorrogado por recomendação do Gestor e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ("Prazo de Duração").

Capítulo III. Administração, Gestão e Prestação de Serviços

Artigo 3º. O Fundo será administrado fiduciariamente por AGUILA CAPITAL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE CAPITAIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.946.654/0001-26, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, à Estrada da Gávea, nº 640, 3º andar - São Conrado, Rio de Janeiro - RJ, sendo autorizada pela CVM ao exercício profissional de administração e gestão fiduciária de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 7508 ("Administrador").

Artigo 4º. O Fundo terá sua carteira gerida pela **VESTED CAPITAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.848.824/0001-91, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3729, 5º andar, São Paulo – SP, CEP: 04.538-905, sociedade autorizada a administrar carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 19.603 de 03 de março de 2022 ("Gestor").

Artigo 5º. Os serviços de escrituração, custódia, controladoria e tesouraria dos títulos e

Este documento foi assinado digitalmente por Maiara Molinas Santos, Jaimar Barreto Azevedo e Alberto Ribeiro Guth.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código BF70-9C5F-96DF-EB25.

Este documento foi assinado digitalmente por Maiara Molinas Santos, Jaimar Barreto Azevedo e Alberto Ribeiro Guth.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código BF70-9C5F-96DF-EB25.

valores mobiliários integrantes da Carteira serão prestados pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Paulista, nº 1793, Bela Vista, CEP: 01311-200, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.232.889/0001-90 ("Custodiante").

Artigo 6º. O Fundo contará com os serviços de auditoria independente das demonstrações contábeis e demais contas do Fundo prestados por uma Empresa de Auditoria devidamente habilitada perante a CVM.

Atribuições do Administrador

Artigo 7º. Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação aplicável ao Fundo e deste Regulamento, são obrigações do Administrador:

i. manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo:

a) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;

b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas;

c) o livro de presença de Cotistas em Assembleias Gerais de Cotistas;

d) os relatórios da Empresa de Auditoria sobre as demonstrações contábeis;

e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e ao patrimônio do Fundo; e

f) cópia da documentação relativa às operações do Fundo.

ii. receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;

iii. pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578 ou neste Regulamento;

iv. elaborar relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e deste Regulamento;

v. no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (i) deste Artigo 7º até o término do respectivo procedimento administrativo;

vi. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

vii. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administradora do Fundo;

viii. manter os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no Artigo 37 da Instrução CVM 578;

ix. elaborar e divulgar aos Cotistas e à CVM as informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM 578;

Este documento foi assinado digitalmente por Maiara Molinas Santos, Jaimar Barreto Azevedo e Alberto Ribeiro Guth.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código BF70-9C5F-96DF-EB25.

Este documento foi assinado digitalmente por Maiara Molinas Santos, Jaimar Barreto Azevedo e Alberto Ribeiro Guth.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código BF70-9C5F-96DF-EB25.

x. cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento;

xi. manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo, bem como as demais informações cadastrais;

xii. contratar a instituição responsável pela auditoria independente do Fundo;

xiii. fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;

xiv. cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento;

xv. cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas: **(a)** discutidas nas esferas administrativa e/ou judicial e que, em razão de tal discussão, tenham sua aplicabilidade comprovadamente suspensa; ou **(b)** cujo descumprimento não resulte em um efeito adverso significativo sobre o Fundo;

xvi. disponibilizar aos Cotistas e à CVM, conforme o caso, os seguintes documentos:

a) edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação;

b) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas nas assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias;

c) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, as atas das Assembleias Gerais de Cotistas;

d) prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

xvii. proteger e promover os interesses do Fundo;

xviii. empregar, na defesa dos direitos dos Cotistas e do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todo e qualquer ato necessário para assegurá-los, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis; e

xix. divulgar a todos os Cotistas e à CVM qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, conforme especificado no Capítulo XIII deste Regulamento.

Parágrafo 1º. O Administrador tem poderes para representar o Fundo, em juízo e fora dele, e praticar, em nome do Fundo, todos os atos necessários à sua administração, a fim de fazer cumprir os seus objetivos, inclusive outorgar mandatos, podendo praticar todos os atos necessários à administração do Fundo em observância estrita às limitações deste Regulamento e da legislação aplicável.

Parágrafo 2º. Na data de aprovação deste Regulamento, o Administrador declara que tem completa independência no exercício de suas funções e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. O Administrador deverá informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

Direitos e deveres do Gestor

Artigo 8º. Sem prejuízo **(i)** das atribuições e obrigações impostas ao Administrador nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, bem como **(ii)** do disposto neste

Este documento foi assinado digitalmente por Maiara Molinas Santos, Jaimar Barreto Azevedo e Alberto Ribeiro Guth.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código BF70-9C5F-96DF-EB25.

Este documento foi assinado digitalmente por Maiara Molinas Santos, Jaimar Barreto Azevedo e Alberto Ribeiro Guth.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código BF70-9C5F-96DF-EB25.

Regulamento, compete, exclusivamente, ao Gestor:

i. prospectar, selecionar, negociar e firmar, em nome do Fundo, quaisquer documentos, acordos ou contratos necessários ao cumprimento da política de investimento do Fundo, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade, incluindo mas não se limitando a, acordos de confidencialidade, memorandos de entendimento, propostas vinculantes e não vinculantes, compromissos de investimento, acordos de investimento, contratos de compra e venda e de usufruto, celebrar, ainda que na qualidade de interveniente, contratos de concessão, autorização ou outorga de serviços e uso de bens públicos e prestar as garantias correlatas cabíveis, boletins de subscrição, acordos de acionistas e/ou de cotistas, livros societários, atos e documentos necessários à representação do Fundo em assembleias gerais de fundos ou de companhias investidas, inclusive assembleias gerais extraordinárias e ordinárias, além de quaisquer outros atos e documentos relacionados de qualquer forma aos investimentos e desinvestimentos do Fundo;

ii. apoiar as companhias investidas, em defesa dos interesses do Fundo e sempre que julgar conveniente, por meio do fornecimento de orientação estratégica, incluindo estratégias alternativas de distribuição, identificação de potenciais mercados e parceiros estratégicos, bem como de reestruturação financeira, mantendo a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das companhias investidas, e assegurando as práticas de governança referidas neste Regulamento e na regulamentação em vigor;

iii. elaborar anualmente relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições regulamentares aplicáveis, assim como as constantes deste Regulamento;

iv. a partir da Data de Início do Fundo e até o encerramento do Prazo de Duração do Fundo, convocar e coordenar a realização de reuniões anuais com os Cotistas do Fundo em data, horário e local a serem indicados na respectiva convocação (admitindo-se a realização de reuniões via videoconferência), no âmbito das quais o Gestor apresentará, conforme aplicável, o acompanhamento dos Ativos-Alvo investidos pelo Fundo, seus resultados e, conforme o caso, perspectivas de investimento para o Fundo;

v. fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

vi. fornecer aos Cotistas, no mínimo trimestralmente, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento, observado que a data-base das informações fornecidas aos Cotistas nos termos deste inciso poderá ser de momento anterior ao do respectivo fornecimento, devendo ser realizadas pelo Gestor, conforme o caso, as devidas atualizações com relação às informações anteriormente fornecidas aos Cotistas;

vii. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

viii. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestor de recursos do Fundo;

ix. cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;

x. se responsabilizar pela gestão do caixa do Fundo, por meio de investimentos e desinvestimentos nos Ativos Financeiros;

xi. cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento;

Este documento foi assinado digitalmente por Maiara Molinas Santos, Jaimar Barreto Azevedo e Alberto Ribeiro Guth.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código BF70-9C5F-96DF-EB25.

Este documento foi assinado digitalmente por Maiara Molinas Santos, Jaimar Barreto Azevedo e Alberto Ribeiro Guth.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código BF70-9C5F-96DF-EB25.

xii. executar as transações de investimento e desinvestimento do Fundo, nos termos da política de investimentos do Fundo;

xiii. negociar e contratar, em nome do Fundo, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria, incluindo, sem limitação serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nos Ativos-Alvo, conforme estabelecido neste Regulamento;

xiv. representar o Fundo, conforme previsto neste Regulamento e na legislação aplicável, perante as companhias investidas, entidades governamentais, autarquias, agências reguladoras e quaisquer terceiros, no que diz respeito aos negócios desenvolvidos pelas companhias investidas, monitorar os investimentos do Fundo, assinar documentos relacionados aos Ativos-Alvo sempre que necessário e de acordo com a regulamentação aplicável;

xv. monitorar os ativos integrantes da Carteira e exercer o direito de voto decorrente dos Ativos-Alvo, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício;

xvi. no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação que suportou as decisões de investimentos e desinvestimentos, bem como demais informações das companhias investidas até o término do respectivo procedimento administrativo;

xvii. manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das companhias investidas e assegurar as práticas de governança referidas neste Regulamento; e

xviii. promover a efetiva gestão de caixa e da Carteira.

Artigo 9º. Equipe-Chave. O Gestor compromete-se a manter um nível de excelência na gestão do Fundo, mantendo, para isso, uma equipe-chave ("Equipe-Chave").

Parágrafo 1º. O Gestor deverá assegurar que **(i)** a sua Equipe-Chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão do Fundo, seja sempre composta por um grupo de profissionais dedicados a investimentos relacionados ao objetivo do Fundo; e **(ii)** a sua Equipe-Chave seja composta por, no mínimo, 3 (três) profissionais devidamente qualificados, sendo um deles o Líder da Equipe-Chave, os quais não terão qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo ao Fundo, porém deverão cumprir os Requisitos Mínimos da Equipe-Chave.

Parágrafo 2º. Na hipótese de saída do Líder da Equipe-Chave, o Gestor deverá **(a)** comunicar o fato aos Cotistas em até 10 (dez) dias corridos contados da efetiva saída do Líder da Equipe-Chave, e **(b)** convocar Assembleia Geral de Cotistas, cujas deliberações poderão ser tomadas mediante procedimento de consulta formal, para deliberar sobre: **(x)** a destituição do Gestor, com Justa Causa, ou **(y)** a eleição de novo profissional para o cargo de Líder da Equipe-Chave, conforme nome a ser indicado pelo Gestor, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da saída do Líder da Equipe-Chave. Caso o nome do novo Líder da Equipe-Chave não venha a ser aprovado, o Gestor deverá indicar novo nome à Assembleia Geral de Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da rejeição do nome inicialmente indicado pelo Gestor pela Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 3º. Fica estabelecido que a saída do Líder da Equipe-Chave por morte ou incapacidade temporária ou permanente não será considerada uma saída nos termos deste Regulamento, hipótese na qual deverá o Gestor realizar a contratação de novo profissional ou a promoção de funcionário devidamente capacitado a fim de que se ocupe o cargo de Líder da Equipe-Chave em aberto, que deverá ser aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas no prazo de até 90 (noventa) dias corridos contados do respectivo evento.

Parágrafo 4º. Na data de aprovação deste Regulamento, o Gestor declara que ele e seus funcionários têm completa independência no exercício de suas funções e não se encontra em

Este documento foi assinado digitalmente por Maiara Molinas Santos, Jaimar Barreto Azevedo e Alberto Ribeiro Guth.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código BF70-9C5F-96DF-EB25.

Este documento foi assinado digitalmente por Maiara Molinas Santos, Jaimar Barreto Azevedo e Alberto Ribeiro Guth.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código BF70-9C5F-96DF-EB25.

situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. O Gestor deverá informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocar o Gestor e/ou seus funcionários em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

Normas de conduta do Administrador e do Gestor

Artigo 10. É vedado ao Administrador e ao Gestor, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

i. receber depósito em conta corrente;

ii. contrair ou efetuar empréstimos, salvo: **(a)** na hipótese prevista no Artigo 10 da Instrução CVM 578; **(b)** nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou **(c)** para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas, nos termos da regulamentação aplicável;

iii. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, na forma prevista no Artigo 28;

iv. vender Cotas à prestação, salvo o disposto na regulamentação aplicável;

v. realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Regulamento;

vi. prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

vii. aplicar recursos do Fundo: **(a)** na aquisição de bens imóveis, **(b)** na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas na Instrução CVM 578 ou caso sejam emitidos pelas companhias investidas do Fundo, ou **(c)** na subscrição ou aquisição de cotas de sua própria emissão;

viii. utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

ix. praticar qualquer ato de liberalidade.

Artigo 11º. O Administrador e o Gestor não responderão perante o Fundo e seus Cotistas, individualmente ou solidariamente entre si, por eventual patrimônio negativo, mas responderão individualmente por quaisquer prejuízos causados aos Cotistas no âmbito de suas respectivas competências quando procederem com culpa grave, má-fé ou dolo e violarem a legislação e/ou as normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo e/ou este Regulamento. Desta forma, caso quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo) reclamados por terceiros sejam suportados ou incorridos pelo Administrador, Gestor, ou quaisquer de suas Partes Indenizáveis, o Fundo deverá indenizar e reembolsar quaisquer destas Partes Indenizáveis, desde que essas demandas não tenham surgido unicamente como resultado da culpa grave, má-fé ou dolo da Parte Indenizável, conforme determinado por decisão arbitral ou judicial final e irrecorrível.

Artigo 12. O Administrador e o Gestor obrigam-se a, na medida das suas respectivas atribuições, cumprir o disposto na Instrução CVM nº 617, de 5 de dezembro de 2019, conforme alterada, e na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada ("Lei de Lavagem de Dinheiro"), com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de "lavagem de dinheiro", ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei de Lavagem de Dinheiro, bem como obrigam-se a, na medida das suas respectivas atribuições,

Este documento foi assinado digitalmente por Maiara Molinas Santos, Jaimar Barreto Azevedo e Alberto Ribeiro Guth.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código BF70-9C5F-96DF-EB25.

Este documento foi assinado digitalmente por Maiara Molinas Santos, Jaimar Barreto Azevedo e Alberto Ribeiro Guth.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código BF70-9C5F-96DF-EB25.

não realizar, oferecer, prometer, autorizar, dar, aceitar ou receber subornos, ou quaisquer outros pagamentos assemelhados, direta ou indiretamente, que possam violar qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento aplicável no Brasil ou outra jurisdição relativa a pagamentos de subornos, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a lei norte-americana contra prática de corrupção no exterior (*Foreign Corrupt Practices Act)* e a lei do Reino Unido relacionada a suborno e corrupção (*UK Bribery Act 2010*), conforme aplicável. Para efeito deste Regulamento, suborno ou corrupção são definidos como qualquer vantagem, financeira ou não, oferecida, prometida, autorizada, realizada, recebida ou dada a outra pessoa, diretamente ou indiretamente por meio de intermediários, independentemente do exercício de função pública, com a finalidade de obter qualquer tipo de vantagem ilícita ou não condizente com a atividade desenvolvida.

Substituição do Administrador ou do Gestor

Artigo 13. O Administrador e/ou o Gestor poderão ser substituídos, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses: **(i)** descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM; **(ii)** renúncia; ou **(iii)** destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas (com ou sem Justa Causa, conforme aplicável) regularmente convocada e instalada nos termos deste Regulamento, na qual deverá ser eleito o(s) respectivo(s) substituto(s).

Parágrafo 1º. Em caso de renúncia ou destituição, o Administrador e/ou o Gestor, conforme aplicável, continuarão recebendo, até a sua efetiva substituição, a Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções. Tal pagamento não será devido na hipótese de descredenciamento pela CVM, hipótese na qual o Administrador e/ou o Gestor deixarão de fazer jus a sua remuneração imediatamente após a decisão de descredenciamento pela CVM.

Parágrafo 2º. Para fins do disposto no item (iii) do *caput* deste Artigo, o Cotista ou grupo de Cotistas titulares de mais de 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas deverão enviar notificação escrita ao Administrador, solicitando a convocação de Assembleia Geral de Cotistas para substituição do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso. O Administrador deverá convocar a Assembleia Geral em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação.

Artigo 14 . Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, ficará o Administrador obrigado a convocar imediatamente a Assembleia Geral de Cotistas para eleger o seu substituto e/ou o substituto do Gestor, conforme o caso, a se realizar no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos Cotistas titulares de ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia, ou à CVM, na hipótese de descredenciamento, ou a qualquer Cotista nos termos previstos na regulamentação em vigor, a convocação da respectiva Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 1º. No caso de renúncia ou destituição, o Administrador ou o Gestor, conforme o caso, deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, substituição esta que deverá ocorrer em período não superior a 180 (cento e oitenta) dias. Em se tratando de renúncia, os Cotistas e a CVM deverão ser comunicados, pelo Administrador ou pelo Gestor, conforme o caso, da decisão de renúncia com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo 2º. No caso de descredenciamento, cabe a CVM nomear administrador temporário até a eleição de nova administração.

Parágrafo 3º. Em qualquer das hipóteses de substituição, o Administrador e/ou o Gestor deverão enviar ao novo administrador e/ou gestor todos os documentos ou cópias relativas às suas atividades como prestador de serviços do Fundo.

Capítulo IV. Público-Alvo

Este documento foi assinado digitalmente por Maiara Molinas Santos, Jaimar Barreto Azevedo e Alberto Ribeiro Guth.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código BF70-9C5F-96DF-EB25.

Este documento foi assinado digitalmente por Maiara Molinas Santos, Jaimar Barreto Azevedo e Alberto Ribeiro Guth.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código BF70-9C5F-96DF-EB25.

Artigo 15. O Fundo destina-se exclusivamente à participação de Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM 578.

Parágrafo 1º. Será admitida a participação, como Cotistas do Fundo, adquirindo Cotas direta ou indiretamente, do Administrador, do Gestor e da(s) instituição(ões) responsável(is) pela distribuição das Cotas, ou partes a elas relacionadas, bem como **(i)** das sociedades que sejam suas controladas, controladoras ou que estejam sob controle comum, **(ii)** de seus sócios, diretores, empregados, agentes autônomos, operadores e demais prepostos das instituições diretamente envolvidas na emissão, suporte operacional e distribuição das Cotas, **(iii)** de demais partes relacionadas ao Administrador, ao Gestor e à(s) instituição(ões) responsável(is) pela distribuição das Cotas, além de seus cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes ou colaterais, mediante a autorização do respectivo diretor responsável, quando necessário, e desde que, em quaisquer das hipóteses acima, tais pessoas e/ou entidades sejam Investidores Profissionais e sejam respeitados os requisitos dispostos na regulamentação aplicável.

Capítulo V . Objetivo, Política de Investimentos, Período de Investimento e Período de Desinvestimento

Artigo 16. O Fundo terá como política de investimento a aquisição de Ativos-Alvo com o objetivo proporcionar a seus Cotistas a valorização do capital investido no longo prazo.

Parágrafo 1º. O Fundo poderá investir em Ativos-Alvo de emissão de sociedades em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência, podendo o Fundo, inclusive, adquirir créditos ou direitos creditórios de emissão de Ativos-Alvo dessa natureza com o objetivo de futura capitalização e conversão de dívida em capital social de sociedades investidas pelo Fundo, nos termos do Artigo 50, inciso XVII, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

Parágrafo 2º. O Fundo deverá participar no processo decisório, com efetiva influência na definição da política estratégica e gestão dos Ativos-Alvo.

Parágrafo 3º. A participação do Fundo no processo decisório previsto no Parágrafo acima pode ocorrer: **(i)** pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle; **(ii)** pela celebração de acordo de acionistas ou, ainda, **(iii)** pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e gestão dos Ativos-Alvo, inclusive, mas não se limitando, por meio da indicação de membros do conselho de administração.

Parágrafo 4º. Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório da companhia investida, quando: **(i)** o investimento do Fundo na companhia for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da companhia investida; ou **(ii)** o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas mediante aprovação da maioria dos titulares das Cotas subscritas presentes.

Parágrafo 5º. O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das sociedades investidas não se aplicará ao investimento em companhias listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Subscrito. O limite de 35% (trinta e cinco por cento) será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses, contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas.

Parágrafo 6º. O Fundo deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em Ativos-Alvo.

Este documento foi assinado digitalmente por Maiara Molinas Santos, Jaimar Barreto Azevedo e Alberto Ribeiro Guth.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código BF70-9C5F-96DF-EB25.

Este documento foi assinado digitalmente por Maiara Molinas Santos, Jaimar Barreto Azevedo e Alberto Ribeiro Guth.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código BF70-9C5F-96DF-EB25.

Parágrafo 7º. O Fundo poderá investir até 33% (trinta e três por cento) de seu Capital Subscrito em debêntures não conversíveis de emissão das companhias investidas.

Parágrafo 8º. As companhias fechadas investidas pelo Fundo deverão observar as seguintes regras de governança corporativa previstas na Instrução CVM 578:

i. proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

ii. estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;

iii. disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia investida;

iv. adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

v. no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A perante a CVM, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstos nos incisos anteriores; e

vi. auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Parágrafo 9º. Caberá, exclusivamente, ao Gestor as decisões de investimento de acordo com a política de investimentos descrita neste Regulamento, bem como as decisões de desinvestimento. Os recursos do Fundo que não estiverem alocados em Ativos-Alvo poderão ser investidos em Ativos Financeiros.

Parágrafo 10º. O Fundo não poderá realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações: **(i)** forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou **(ii)** envolverem opções de compra ou venda de ações das companhias que integram a Carteira com o propósito de **(a)** ajustar o preço de aquisição da companhia investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou **(b)** alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento do Fundo.

Parágrafo 11º. O Fundo poderá realizar AFAC nas companhias abertas ou fechadas em que investir, observado que: **(i)** o Fundo somente poderá realizar AFAC em companhias em que já tiver investido na data da realização do referido AFAC; **(ii)** o Fundo poderá utilizar até 100% (cem por cento) do seu Capital Subscrito; **(iii)** os AFAC somente poderão ser realizados caso seja vedado, em cada caso, o arrependimento do adiantamento por parte do Fundo; e **(iv)** em qualquer caso, o AFAC deve ser convertido em aumento de capital da companhia investida em, no máximo, 12 (doze) meses da sua realização.

Parágrafo 12º. Observado o disposto no Parágrafo 13º e Parágrafo 14º abaixo, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, oferecer oportunidades de coinvestimento, direta ou indiretamente, nos Ativos-Alvo ("Coinvestimento") para: **(i)** outros fundos de investimentos, administrados ou geridos pelo Gestor ou por terceiros, no Brasil ou no exterior; **(ii)** qualquer cotista de outros fundos geridos pelo Gestor ou por suas afiliadas; ou **(iii)** qualquer outro investidor ou cotistas de qualquer outro fundo indicado pelo Gestor. As oportunidades de Coinvestimento poderão ser oferecidas através: **(a)** da aquisição de novas Cotas do Fundo; **(b)** da aquisição de cotas ou participação em outros veículos de investimento; ou **(c)** de investimentos pelos coinvestidores nos próprios Ativos-Alvo.

Parágrafo 13º. Após o oferecimento das oportunidades de Coinvestimento aos Cotistas do Fundo, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, oferecer tais oportunidades às entidades descritas no Parágrafo 12º acima, podendo o Gestor, e/ou suas partes ligadas também

Este documento foi assinado digitalmente por Maiara Molinas Santos, Jaimar Barreto Azevedo e Alberto Ribeiro Guth.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código BF70-9C5F-96DF-EB25.

Este documento foi assinado digitalmente por Maiara Molinas Santos, Jaimar Barreto Azevedo e Alberto Ribeiro Guth.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código BF70-9C5F-96DF-EB25.

coinvestir em tais oportunidades.

Parágrafo 14º. Para fins do disposto acima, o Gestor deverá encaminhar aos Cotistas notificação específica que contenha as características aplicáveis ao Coinvestimento em questão. Após o recebimento de tal comunicação, cada Cotista deverá, dentro do prazo previsto na notificação, o qual será determinado pelo Gestor de acordo com as características do respectivo Coinvestimento, levando em consideração o melhor interesse do Fundo, informar se possui interesse em participar do Coinvestimento de forma proporcional à sua participação no Fundo, observado o disposto na respectiva notificação. A ausência de manifestação do Cotista acerca do gozo de seu direito de preferência, no prazo previsto na respectiva notificação, será interpretada como renúncia.

Parágrafo 15º. Eventuais Coinvestimentos realizados por quaisquer Cotistas não serão considerados como integralização de Cotas subscritas pelo respectivo Cotista no Fundo e não afetarão, de nenhuma maneira, a obrigação de integralizar Cotas subscritas pelo referido Cotista nos termos dos respectivos documentos de subscrição.

Parágrafo 16º. Em qualquer dos casos acima, o fundo/veículo de investimento poderá apresentar condições mais benéficas do que aquelas oferecidas aos Cotistas para o ativo objeto do Coinvestimento.

Parágrafo 17º. O Fundo e os Cotistas estão sujeitos aos fatores de riscos elencados no Capítulo XVII deste Regulamento.

Artigo 17. Período de Investimento. O Fundo poderá realizar investimentos em Ativos-Alvo durante o prazo de 1 (um) ano contado da Data de Início do Fundo ("Período de Investimento"), podendo seu término ser **(i)** prorrogado por 1 (um) ano, a critério do Gestor, ou **(ii)** antecipado, a exclusivo critério do Gestor.

Parágrafo 1º. No Dia Útil imediatamente subsequente ao encerramento do Período de Investimento, iniciar-se-á o período de desinvestimento do Fundo, quando o Gestor buscará empregar seus melhores esforços para realizar o desinvestimento de Ativos-Alvo integrantes da Carteira.

Parágrafo 2º. Sem prejuízo do disposto acima, o Gestor, em nome do Fundo, poderá realizar investimentos após o término do Período de Investimento, desde que os investimentos a serem realizados:

i. sejam decorrentes de obrigações assumidas pelo Fundo antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento e/ou sejam previstos em contratos vinculantes que ainda não tenham atendido à condição específica ali constante, a qual venha a ser atendida após o encerramento do Período de Investimento; ou

ii. sejam realizados para a aquisição de ativos pelo Fundo no âmbito de oferta subsequente (*follow-on*) de Ativos-Alvo investidos pelo Fundo; ou

iii. sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade do Fundo por conta de contratos vinculantes celebrados durante o Período de Investimento, incluindo a possibilidade de capitalização ou conversão de créditos e/ou direitos creditórios relacionados a Ativos-Alvo da Carteira; ou

iv. tenham por objeto a preservação do valor dos investimentos do Fundo nos Ativos-Alvo investidos pelo Fundo ou o devido funcionamento do respectivo Ativo-Alvo investido pelo Fundo; ou

Este documento foi assinado digitalmente por Maiara Molinas Santos, Jaimar Barreto Azevedo e Alberto Ribeiro Guth.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código BF70-9C5F-96DF-EB25.

Este documento foi assinado digitalmente por Maiara Molinas Santos, Jaimar Barreto Azevedo e Alberto Ribeiro Guth.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código BF70-9C5F-96DF-EB25.

v. sejam realizados de forma a evitar a diluição da participação do Fundo em um Ativo-Alvo investido pelo Fundo em casos de aumento de capital deliberado pelos demais acionistas de tal Ativo-Alvo.

Parágrafo 3º. O Gestor poderá, em nome do Fundo, realizar a alienação de ativos do Fundo dentro do Período de Investimento, considerando as oportunidades de mercado.

Capítulo VI. Emissão, Distribuição e Subscrição de Cotas

Artigo 18. O patrimônio do Fundo será dividido em Cotas Classe A e Cotas Classe B, as quais correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, sendo todas nominativas e escriturais em nome de seu titular, conferindo aos Cotistas idênticos direitos políticos e econômico-financeiros.

Parágrafo 1º. A propriedade das Cotas presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.

Parágrafo 2º. Os aspectos relacionados a cada emissão e distribuição de Cotas serão detalhados no respectivo Suplemento, conforme detalhado no respectivo ato único do Administrador e/ou aprovado na Assembleia Geral de Cotistas, conforme o caso.

Parágrafo 3º. O patrimônio líquido inicial mínimo estabelecido para funcionamento do Fundo é de R$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Artigo 19. As Ofertas Subsequentes e a emissão de novas Cotas poderão ser realizadas dentro do limite do Capital Autorizado, sem necessidade de aprovação dos Cotistas.

Artigo 20. O Administrador possuirá discricionariedade para decidir acerca da emissão de novas Cotas por meio de Ofertas Subsequentes, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, desde que dentro do limite do capital autorizado de R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("Capital Autorizado"), devendo ser considerado para fins de cálculo desse limite a totalidade do Capital Subscrito no âmbito da Primeira Oferta, considerando também o montante correspondente ao eventual exercício de opção de lote adicional da Primeira Oferta, nos termos da regulamentação aplicável. As novas Cotas poderão ser emitidas em única ou várias emissões, a critério do Administrador, e o saldo eventualmente não colocado em uma determinada emissão, apesar de poder ser cancelado ao final da respectiva oferta, recomporá o Capital Autorizado ainda não consumido.

Parágrafo 1º. O preço de emissão das Cotas objeto da nova emissão deverá ser fixado tendo-se em vista: (i) o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do Patrimônio Líquido atualizado do Fundo e o número de Cotas emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão; (ii) as perspectivas de rentabilidade do Fundo; ou (iii) o valor de mercado das Cotas já emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão. Em caso de emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá ao Gestor a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas dentre as alternativas indicadas nos itens "(i)" a "(iii)" deste Parágrafo 1º. Nos demais casos, o preço de emissão de novas Cotas deverá ser fixado pela Assembleia Geral, conforme recomendação do Gestor.

Parágrafo 2º. Os Cotistas, no momento de novas emissões de Cotas, terão Direito de Preferência na subscrição de novas Cotas da respectiva Classe emitidas dentro do limite do Capital Autorizado por meio de Ofertas Subsequentes, na proporção de Cotas da respectiva Classe que possuírem. O Direito de Preferência deverá ser exercido conforme disposto no ato que deliberar pela realização da Oferta Subsequente. A data de corte para a apuração da elegibilidade dos Cotistas ao exercício do Direito de Preferência de que trata este Parágrafo 2º será informada no instrumento que aprovar a realização da respectiva Oferta Subsequente.

Este documento foi assinado digitalmente por Maiara Molinas Santos, Jaimar Barreto Azevedo e Alberto Ribeiro Guth.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código BF70-9C5F-96DF-EB25.

Este documento foi assinado digitalmente por Maiara Molinas Santos, Jaimar Barreto Azevedo e Alberto Ribeiro Guth.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código BF70-9C5F-96DF-EB25.

Parágrafo 3º. As Ofertas Subsequentes que não sejam realizadas dentro do limite de Capital Autorizado poderão ter as novas Cotas emitidas com ou sem Direito de Preferência, desde que mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 4º. Em caráter excepcional, o Administrador poderá, sem que seja necessária a aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, ou seja aplicável o direito de preferência referido no Parágrafo 2º do Artigo 20 acima, emitir novas Cotas Classe A por meio de Ofertas Subsequentes, dentro do Capital Autorizado, desde que **(i)** tais Ofertas Subsequentes sejam encerradas no prazo de até 6 (seis) meses, contados da data de encerramento da Primeira Oferta, **(ii)** no âmbito de tais Ofertas Subsequentes, sejam emitidas Cotas Classe A pelo mesmo preço de subscrição e preço de integralização das Cotas Classe A emitidas na Primeira Oferta e desde que não ultrapassem o montante de R$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais). As Cotas Classe A emitidas nos termos deste Parágrafo conferirão direitos econômico-financeiros e políticos idênticos aos das Cotas Classe A emitidas no âmbito da Primeira Oferta.

Parágrafo 5º. As novas Cotas emitidas dentro do limite do Capital Autorizado assegurarão a seus titulares direitos idênticos aos das Cotas da Classe correspondente já existentes.

Artigo 21. Na hipótese de emissão de novas Cotas acima do limite do Capital Autorizado, o valor das novas Cotas será definido pela Assembleia Geral de Cotistas que irá deliberar sobre a emissão de novas Cotas.

Artigo 22. A colocação das novas Cotas no âmbito de uma Oferta Subsequente poderá ser objeto de distribuição pública, nos termos da Resolução CVM 160.

Artigo 23. Mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, será admitida a integralização de Cotas em ativos em Ofertas Subsequentes, desde que referida integralização seja respaldada por laudo de avaliação emitido por avaliador aprovado pelo Administrador e não resulte em descumprimento deste Regulamento, observados ainda os termos da Instrução CVM 578.

Artigo 24. A subscrição das Cotas no âmbito de cada oferta pública será efetuada mediante assinatura do Boletim de Subscrição e/ou do compromisso de investimento, conforme aplicável, que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas, e do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições deste Regulamento, em especial daquelas referentes à política de investimento e aos fatores de risco.

Capítulo VII. Negociação e Transferência de Cotas

Artigo 25. As Cotas poderão ser transferidas, observadas as condições descritas neste Regulamento e nas leis e normas aplicáveis.

Parágrafo Único. Os cessionários de Cotas serão obrigatoriamente Investidores Profissionais, conforme definidos pelas leis e normas aplicáveis e deverão aderir aos termos e condições do Fundo, por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotistas.

Artigo 26. As Cotas do Fundo não serão admitidas à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado. A transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita à observância do disposto neste Regulamento e nas leis e normas aplicáveis.

Parágrafo Único. O Administrador não estará obrigado a registrar qualquer transferência de Cotas que não obedeça aos procedimentos descritos neste Regulamento. Sem prejuízo do disposto acima, a efetivação de qualquer transferência de Cotas estará condicionada à finalização, pelo adquirente, do procedimento de cadastro junto ao Administrador, de acordo com as suas regras de *Know-Your-Client* (KYC) vigentes à época, nos termos da regulamentação aplicável, sendo permitido ao Administrador recusar a efetivação de qualquer

Este documento foi assinado digitalmente por Maiara Molinas Santos, Jaimar Barreto Azevedo e Alberto Ribeiro Guth.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código BF70-9C5F-96DF-EB25.

Este documento foi assinado digitalmente por Maiara Molinas Santos, Jaimar Barreto Azevedo e Alberto Ribeiro Guth.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código BF70-9C5F-96DF-EB25.

transferência a investidores que, no entendimento do Administrador após verificação por ele realizada, se enquadrem como concorrentes diretos ou indiretos do Administrador, do Gestor, do Fundo e/ou dos Ativos-Alvo.

Capítulo VIII. Assembleia Geral de Cotistas

Artigo 27. A Assembleia Geral de Cotistas deve se reunir anualmente, e extraordinariamente, sempre que os interesses do Fundo exigirem.

Artigo 28. Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas a aprovação das matérias abaixo, com os respectivos quóruns de aprovação:

Matérias	**Quóruns Mínimos de Aprovação**
i. as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;	60% (sessenta por cento) Cotas subscritas presentes.
ii. a alteração deste Regulamento;	60% (sessenta por cento) das Cotas subscritas (exceto se quórum específico for determinado nos itens abaixo).
iii. a destituição ou substituição do Administrador e/ou do Gestor e escolha de seu(s) substituto(s), sem Justa Causa;	85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas.
iv. a destituição ou substituição do Administrador e/ou do Gestor e escolha de seu(s) substituto(s), com Justa Causa.	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas subscritas.
v. a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;	60% (sessenta por cento) das Cotas subscritas.
vi. a emissão de novas Cotas (exceto na hipótese de emissão dentro do Capital Autorizado);	60% (sessenta por cento) das Cotas subscritas.
vii. o aumento da Taxa de Administração, Taxa de Custódia, Taxa de Performance, Taxa de Performance Antecipada e/ou Taxa de Performance Complementar;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas.
viii. a alteração do Prazo de Duração;	60% (sessenta por cento) das Cotas subscritas presentes.
ix. a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;	60% (sessenta por cento) das Cotas subscritas (exceto se quórum específico for determinado nos demais itens).
x. a instalação, composição, organização e funcionamento de comitês e conselhos que venham a ser criados pelo Fundo;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas.
xi. o requerimento de informações de Cotistas, observado o disposto no parágrafo único do Artigo 40 da Instrução CVM 578;	60% (sessenta por cento) das Cotas subscritas presentes.
xii. a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas.

Este documento foi assinado digitalmente por Maiara Molinas Santos, Jaimar Barreto Azevedo e Alberto Ribeiro Guth.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código BF70-9C5F-96DF-EB25.

Este documento foi assinado digitalmente por Maiara Molinas Santos, Jaimar Barreto Azevedo e Alberto Ribeiro Guth.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código BF70-9C5F-96DF-EB25.

xiii. a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador ou Gestor e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	60% (sessenta por cento) das Cotas subscritas presentes.
xiv. a aprovação de operações com partes relacionadas de que trata o Artigo 62, Parágrafo 1º;	60% (sessenta por cento) das Cotas subscritas presentes.
xv. a inclusão de encargos não previstos neste Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos neste Regulamento, conforme aplicável;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas.
xvi. a aprovação do laudo de avaliação do valor justo dos ativos que serão utilizados para integralização de cotas do Fundo;	60% (sessenta por cento) das Cotas subscritas.
xvii. a alteração da classificação adotada pelo Fundo de acordo com o previsto no Código ANBIMA;	60% (sessenta por cento) das Cotas subscritas.
xviii. os procedimentos a serem adotados caso ainda haja Ativos-Alvo no Fundo ao final de seu Prazo de Duração, bem como sobre eventuais procedimentos de entrega dos Ativos-Alvo aos Cotistas na liquidação do Fundo; e	60% (sessenta por cento) Cotas subscritas presentes.
xix. Aprovar a indicação do Gestor para o Líder da Equipe-Chave	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas subscritas

Artigo 29. As deliberações dos Cotistas serão tomadas de acordo com os quóruns previstos no Artigo 28 acima, observado que outras matérias de competência privativa de Assembleia Geral de Cotistas não ali previstas serão aprovadas pela maioria das Cotas subscritas presentes, sendo certo que alterações ao Regulamento que decorram das, ou sejam relacionadas às, matérias previstas em incisos do Artigo 28 que prevejam quórum específico somente poderão ser aprovadas mediante voto afirmativo de Cotistas representando, no mínimo, quórum equivalente àquele necessário para aprovação das matérias previstas em tais itens.

Parágrafo Único. Não serão computados os votos dos Cotistas que **(i)** se encontrem em situação de Conflito de Interesses; **(ii)** sejam proprietários diretos ou indiretos do bem objeto do laudo de avaliação, no caso de deliberação prevista no inciso "xvi" do Artigo 28; **(iii)** sejam o Administrador ou o Gestor; **(iv)** sejam sócios, diretores e/ou funcionários do Administrador ou do Gestor; **(v)** sejam empresas consideradas partes relacionadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários; ou **(vi)** sejam prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; exceto em caso de anuência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto.

Artigo 30. Todos os Cotistas terão o direito de comparecer às Assembleias Gerais de Cotistas, sendo atribuído a cada Cota subscrita o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Cotistas.

Artigo 31. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, mediante correio eletrônico (*e-mail*) ou excepcionalmente por meio de carta, sendo que as convocações deverão indicar a data, o horário, o local da reunião e a descrição das matérias a serem deliberadas.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á no local onde o Administrador tiver a sede. Se houver necessidade de realizar-se em outro local, o edital enviado aos Cotistas indicará, com clareza, o local onde a Assembleia Geral de Cotistas será realizada, sendo

Este documento foi assinado digitalmente por Maiara Molinas Santos, Jaimar Barreto Azevedo e Alberto Ribeiro Guth.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código BF70-9C5F-96DF-EB25.

Este documento foi assinado digitalmente por Maiara Molinas Santos, Jaimar Barreto Azevedo e Alberto Ribeiro Guth.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código BF70-9C5F-96DF-EB25.

admitida a participação por conferência telefônica ou videoconferência, desde que o Cotista envie voto por escrito até a data de realização da assembleia.

Parágrafo 2º. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pelo Administrador ou mediante solicitação do Gestor ou de Cotistas que sejam titulares, isoladamente ou em conjunto, de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

Parágrafo 3º. Os Cotistas deverão manter atualizados perante o Administrador e/ou Custodiante seus respectivos dados cadastrais, como nome completo, endereço e endereço eletrônico para fins de recebimento da comunicação mencionada no *caput* deste Artigo.

Parágrafo 4º. Independentemente da convocação prevista neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo 5º. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser adotadas ainda mediante processo de consulta formal pelo Administrador, sem necessidade, portanto, de reunião dos Cotistas. Neste caso, os Cotistas terão o prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da consulta para respondê-la, se prazo maior não for estipulado na consulta formal, sendo a ausência de resposta considerada como abstenção pelo Cotista.

Parágrafo 6º. O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou do envio da consulta formal.

Parágrafo 7º. Para fins do exercício do direito de voto, bem como para fins do cálculo dos quóruns para deliberação em Assembleia Geral de Cotistas será considerada a relação e número de Cotistas inscritos no registro de cotistas na data de realização da convocação.

Artigo 32. A Assembleia Geral de Cotistas instalar-se-á com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista.

Parágrafo 1º. Poderão comparecer e votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da respectiva assembleia (ou, conforme aplicável, na data do envio da consulta formal), seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, seja por procuração física ou eletrônica, ou outro meio admitido na regulamentação aplicável.

Parágrafo 2º. Sem prejuízo do disposto acima, os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita física ou eletrônica, desde que tal faculdade seja admitida pela regulamentação aplicável e esteja indicada no edital de convocação e que referida manifestação seja recebida pelo Administrador antes da respectiva Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento e eventuais prazos indicados em cada edital de convocação.

Parágrafo 3º. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão registradas em ata lavrada no livro próprio.

Artigo 33. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas sempre que tal alteração **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências da CVM ou de adequação a normas legais ou regulamentares; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviço do Fundo; e **(iii)** envolver redução da Taxa de Administração e/ou de outras taxas cobradas do Fundo, devendo ser providenciada, nos casos (i) e (ii), no prazo de 30 (trinta) dias, e no caso (iii) a imediata comunicação aos Cotistas.

Capítulo IX. Amortização, Resgate e Pagamento de Distribuições aos Cotistas

Artigo 34. As Cotas do Fundo serão amortizadas, sem redução do seu número, a critério do

Este documento foi assinado digitalmente por Maiara Molinas Santos, Jaimar Barreto Azevedo e Alberto Ribeiro Guth.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código BF70-9C5F-96DF-EB25.

Este documento foi assinado digitalmente por Maiara Molinas Santos, Jaimar Barreto Azevedo e Alberto Ribeiro Guth.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código BF70-9C5F-96DF-EB25.

Gestor, observadas as regras de enquadramento da Carteira.

Parágrafo 1º. A amortização de Cotas do Fundo (incluindo aquelas realizadas com recursos decorrentes de desinvestimentos, líquido de despesas e reservas do Fundo) serão realizadas a exclusivo critério do Gestor.

Parágrafo 2º. Em qualquer caso, exceto em casos excepcionais conforme decidido pelo Gestor, as Cotas do Fundo não serão amortizadas por até 2 (dois) anos contados a partir da Data de Início do Fundo.

Parágrafo 3º. Todas as Cotas farão jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições, observado o disposto neste Regulamento, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas com base no Capital Subscrito do Fundo.

Parágrafo 4º. As amortizações das Cotas deverão ser feitas por meio de transferência eletrônica disponível – TED, ou por qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

Artigo 35. A exclusivo critério do Gestor, o Fundo poderá distribuir aos Cotistas valores relativos a: **(i)** desinvestimentos dos ativos da Carteira, **(ii)** rendimentos recebidos relativamente aos Ativos-Alvo e aos Ativos Financeiros, **(iii)** outras receitas, ganhos, rendimentos de qualquer natureza do Fundo, e **(iv)** outros recursos excedentes do Fundo, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do Prazo de Duração do Fundo (em conjunto, quando destinados à distribuição, "Distribuições").

Parágrafo 1º. As Distribuições serão feitas sob a forma de **(i)** amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista, e **(ii)** resgate de Cotas quando da liquidação do Fundo.

Parágrafo 2º. As Distribuições aos Cotistas serão realizadas na forma prevista neste Regulamento e, conforme aplicável nos termos deste Regulamento, os pagamentos a serem realizados a título de Taxa de Performance Mantiq e/ou a título de Taxa de Performance serão realizados de forma concomitante a tais Distribuições.

Parágrafo 3º. Os valores recebidos pelo Fundo e descritos no *caput* deste Artigo poderão ser, a exclusivo critério do Gestor, parcial ou totalmente, deduzidos dos valores utilizados para fazer frente aos encargos do Fundo e/ou quaisquer obrigações por ele assumidas, **(i)** destinados à amortização de Cotas, **(ii)** destinados à realização de investimentos e/ou reinvestimentos pelo Fundo, **(iii)** mantidos no caixa do Fundo, e/ou **(iv)** utilizado para outros fins que não os descritos nos itens "(i)" a "(iii)" deste Parágrafo, desde que, em quaisquer das hipóteses descritas acima, sejam observadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

Parágrafo 4º. Caso Cotistas detentores de Cotas de uma mesma Classe ingressem no Fundo em momentos distintos, será admitida, caso necessário para a equalização das proporções entre o Capital Integralizado e o Capital Subscrito de tais Cotistas, a realização de integralização de forma desproporcional entre os Cotistas de uma mesma classe, conforme disposto nos respectivos documentos de subscrição a serem celebrados pelos Cotistas e/ou orientações do Administrador.

Capítulo X. Taxas de Administração, Custódia, Gestão e Performance

Artigo 36. Taxa de Administração. Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, durante o Prazo de Duração o Fundo pagará a título de taxa de administração, que compreenderá a remuneração do Administrador pelos serviços prestados ao Fundo, o valor correspondente a percentuais incidentes sobre o Patrimônio Líquido, conforme quadro abaixo ("Taxa de Administração"):

Este documento foi assinado digitalmente por Maiara Molinas Santos, Jaimar Barreto Azevedo e Alberto Ribeiro Guth.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código BF70-9C5F-96DF-EB25.

Este documento foi assinado digitalmente por Maiara Molinas Santos, Jaimar Barreto Azevedo e Alberto Ribeiro Guth.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código BF70-9C5F-96DF-EB25.

Patrimônio Líquido do Fundo	Percentual ao ano
Até R$500.000.000,00	0,10%
De R$500.000.000,01 a R$1.000.000.000,00	0,06%
Acima de R$1.000.000.000,01	0,04%

Parágrafo 1º. Os percentuais ao ano descritos no quadro acima incidirão exclusivamente sobre a respectiva faixa do Patrimônio Líquido do Fundo, sendo aplicável à faixa seguinte o respectivo percentual indicado acima.

Parágrafo 2º. A Taxa de Administração não inclui valores correspondentes aos demais encargos do Fundo, os quais serão debitados do Fundo de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente.

Parágrafo 3º. A Taxa de Administração deverá observar o valor mínimo mensal de R$11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), corrigido anualmente pelo IPCA em janeiro de cada ano.

Parágrafo 4º. A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um sobre duzentos e cinquenta dois) Dias Úteis ao ano, sendo provisionada diariamente e paga mensalmente no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo 5º. O Administrador, na qualidade de representante do Fundo e em nome deste, pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos seus prestadores de serviços que tenham sido contratados pelo Administrador, desde que o somatório de tais parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração fixado nos termos deste Regulamento.

Artigo 37. Taxa de Custódia. Pelos serviços de custódia, controladoria, tesouraria e escrituração das Cotas, o Fundo pagará ao Custodiante o valor correspondente a percentuais incidentes sobre o Patrimônio Líquido, conforme quadro abaixo ("Taxa de Custódia"):

Patrimônio Líquido do Fundo	Percentual ao ano
Até R$500.000.000,00	0,05%
De R$500.000.000,01 a R$1.000.000.000,00	0,035%
Acima de R$1.000.000.000,01	0,030%

Parágrafo 1º. Os percentuais ao ano descritos no quadro acima incidirão exclusivamente sobre a respectiva faixa do Patrimônio Líquido do Fundo, sendo aplicável à faixa seguinte o respectivo percentual indicado acima.

Parágrafo 2º. A Taxa de Custódia não inclui valores correspondentes aos demais encargos do Fundo, os quais serão debitados do Fundo de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente.

Parágrafo 3º. A Taxa de Custódia deverá observar o valor mínimo mensal de R$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), corrigido anualmente pelo IPCA em janeiro de cada ano.

Parágrafo 4º. A taxa máxima de custódia do Fundo, expressa em percentual anual do Patrimônio Líquido, é de 0,05% (cinco centésimos por cento).

Parágrafo 5º. Na hipótese do Fundo não possuir recursos em caixa suficientes para fazer frente ao pagamento da Taxa de Administração no respectivo mês de referência, tais valores em aberto deverão ser acumulados para pagamento no mês de referência subsequente, sem a incidência de qualquer correção monetária e/ou juros moratórios. Caso não haja recursos suficientes no mês subsequente, os valores devidos pelo Fundo a título de Taxa de Administração deverão ser computados, mas não debitados no Fundo enquanto não houver recursos suficientes para o seu pagamento, sem a incidência de qualquer correção monetária e/ou juros moratórios.

Este documento foi assinado digitalmente por Maiara Molinas Santos, Jaimar Barreto Azevedo e Alberto Ribeiro Guth.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código BF70-9C5F-96DF-EB25.

Este documento foi assinado digitalmente por Maiara Molinas Santos, Jaimar Barreto Azevedo e Alberto Ribeiro Guth.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código BF70-9C5F-96DF-EB25.

Artigo 38. Taxa de Gestão. Pela prestação dos serviços de gestão de recursos, desde a data de registro do Fundo junto à CVM até o final do Prazo de Duração, o Fundo pagará a título de taxa de gestão, que compreenderá a remuneração do Gestor pelos serviços prestados, o valor correspondente a 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano sobre o valor justo dos Ativos-Alvo constantes da Carteira ("Taxa de Gestão").

Parágrafo 1º. Para fins do disposto no *caput* deste Artigo, o valor justo dos Ativos-Alvo integrantes da Carteira **(i)** será aquele constante do último laudo de avaliação elaborado por avaliador independente selecionado pelo Administrador, nos termos da regulamentação aplicável, e **(ii)** deverá ser atualizado sempre que necessário, nos termos da Instrução CVM 578, Instrução CVM 579 e demais normas aplicáveis, hipótese na qual deverá ser atualizado o último laudo de avaliação utilizado ou elaborado novo laudo de avaliação por avaliador independente para fins de aferimento do valor justo do(s) Ativo(s)-Alvo. Na hipótese descrita no item (ii) deste Parágrafo, o valor justo atualizado será utilizado para fins da apuração e pagamento da Taxa de Gestão a partir do mês imediatamente subsequente ao da data-base da elaboração do respectivo laudo atualizado.

Parágrafo 2º. Nas hipóteses de renúncia, destituição e/ou descredenciamento do Administrador e/ou do Gestor, a Taxa de Administração e/ou a Taxa de Gestão, conforme aplicável, deverá ser paga pelo Fundo de maneira *pro rata* ao período em que o Administrador e/ou o Gestor esteve e/ou estiveram prestando serviços para o Fundo, sendo certo que não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título de Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão.

Parágrafo 3º. A Taxa de Gestão deverá observar o valor mínimo mensal de R$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), corrigido anualmente pelo IPCA em janeiro de cada ano.

Parágrafo 4º. A Taxa de Gestão será provisionada diariamente e paga mensalmente no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo 5º. O Gestor, na qualidade de representante do Fundo e em nome deste, pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos seus prestadores de serviços que tenham sido contratados pelo Gestor, desde que o somatório de tais parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão fixado nos termos deste Regulamento.

Parágrafo 6º. Na hipótese do Fundo não possuir recursos em caixa suficientes para fazer frente ao pagamento da Taxa de Gestão no respectivo mês de referência, tais valores em aberto deverão ser acumulados para pagamento no mês de referência subsequente, sem a incidência de qualquer correção monetária e/ou juros moratórios. Caso não haja recursos suficientes no mês subsequente, os valores devidos pelo Fundo a título de Taxa de Gestão deverão ser computados, mas não debitados no Fundo enquanto não houver recursos suficientes para o seu pagamento, sem a incidência de qualquer correção monetária e/ou juros moratórios.

Artigo 39. **Cálculo e Pagamento de Taxas.** As Taxas de Administração, Custódia e Gestão, incluindo despesas e encargos do Fundo incorridos e/ou provisionados desde a Data de Início do Fundo, serão calculados e devidos pelos Cotistas a partir da Data de Início do Fundo.

Artigo 40. Taxa de Performance e Taxa de Performance Mantiq. Sem prejuízo da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, o Fundo pagará ao Gestor e à Mantiq taxa de performance, a ser calculada e paga de acordo com os seguintes termos e condições:

(i) *Distribuição do Capital Integralizado*: primeiramente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que todos os Cotistas tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado;

Este documento foi assinado digitalmente por Maiara Molinas Santos, Jaimar Barreto Azevedo e Alberto Ribeiro Guth.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código BF70-9C5F-96DF-EB25.

Este documento foi assinado digitalmente por Maiara Molinas Santos, Jaimar Barreto Azevedo e Alberto Ribeiro Guth.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código BF70-9C5F-96DF-EB25.

(ii) *Hurdle*: posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que os Cotistas tenham recebido o valor correspondente ao *Hurdle*; e

(iii) *Divisão 80/5,6/14,4*: após os pagamentos descritos nos (i) e (ii) acima, qualquer Distribuição será alocada de forma que: **(a)** a Mantiq receba o valor correspondente a 5,6% (cinco inteiros e seis décimos por cento) da soma das Distribuições realizadas pelo Fundo nos termos do inciso (ii) acima e das demais Distribuições posteriormente realizadas pelo Fundo (a "Taxa Performance Mantiq"); **(b)** o Gestor receba o valor correspondente a 14,4% (quatorze inteiros e quatro décimos por cento) da soma das Distribuições realizadas pelo Fundo nos termos do inciso (ii) acima e das demais Distribuições posteriormente realizadas pelo Fundo (a "Taxa de Performance"), e **(c)** os Cotistas recebam o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) da soma das Distribuições realizadas pelo Fundo nos termos do inciso (ii) acima e das demais Distribuições posteriormente realizadas pelo Fundo.

Parágrafo 1º.O pagamento da Taxa de Performance Mantiq e da Taxa de Performance deverá ser, em sua integralidade, realizado **(i)** na(s) mesma(s) data(s) em que for(em) realizada(s) qualquer(isquer) Distribuição(ões), ou **(ii)** quando da liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro entre os itens "(i)" e "(ii)".

Parágrafo 2º. Nas hipóteses de destituição sem Justa Causa e/ou de Renúncia Motivada do Gestor, o pagamento da Taxa de Performance Antecipada, da Taxa de Performance Complementar ao Gestor, da Taxa de Performance Antecipada Mantiq e da Taxa de Performance Complementar Mantiq deverá observar o disposto neste Capítulo.

Artigo 41. Taxa de Performance Antecipada e Taxa de Performance Antecipada Mantiq. Nas hipóteses de destituição sem Justa Causa e/ou de Renúncia Motivada do Gestor (ou de gestor que venha a sucedê-lo), o gestor em questão fará jus à Taxa de Performance Antecipada e a Mantiq fará jus à Taxa de Performance Antecipada Mantiq, a serem calculadas nos seguintes termos:

TPA = 14,4% x [(VPL + A) – CIA]

TPAM = 5,6% x [(VPL + A) – CIA]

onde:

TPA = Taxa de Performance Antecipada, devida ao Gestor na data de sua efetiva destituição sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada do Gestor, em moeda corrente nacional;

TPAM = Taxa de Performance Antecipada Mantiq, devida à Mantiq na data da efetiva destituição sem Justa Causa do Gestor, ou Renúncia Motivada do Gestor, em moeda corrente nacional;

VPL = valor do patrimônio líquido do Fundo, no 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor, sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada do Gestor;

A = somatório de eventuais valores distribuídos aos Cotistas a título de amortização de suas Cotas, desde a Data de Início do Fundo e até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor, sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada do Gestor, acrescidos do *Hurdle*;

CIA = soma do Capital Integralizado por cada Cotista, acrescido do *Hurdle* a partir da data de cada integralização de Cotas até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor, sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada do Gestor e eventual Taxa de Performance já paga ao Gestor.

Este documento foi assinado digitalmente por Maiara Molinas Santos, Jaimar Barreto Azevedo e Alberto Ribeiro Guth.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código BF70-9C5F-96DF-EB25.

Este documento foi assinado digitalmente por Maiara Molinas Santos, Jaimar Barreto Azevedo e Alberto Ribeiro Guth.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código BF70-9C5F-96DF-EB25.

Parágrafo 1º. A Taxa de Performance Antecipada Mantiq e a Taxa de Performance Antecipada serão, conforme aplicável nos termos deste Regulamento, devidas e pagas, respectivamente, à Mantiq e ao gestor destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada **(i)** na(s) data(s) imediatamente subsequente(s) à destituição sem Justa Causa ou à Renúncia Motivada em que for(em) realizada(s) qualquer(isquer) Distribuição(ões), ou **(ii)** quando da liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro entre os itens "(i)" e "(ii)" acima.

Parágrafo 2º. O pagamento da Taxa de Performance Antecipada Mantiq e a Taxa de Performance Antecipada ao gestor destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada deverá ser, em sua integralidade, realizado com prioridade absoluta sobre **(i)** o pagamento de quaisquer Distribuições aos Cotistas, e/ou **(ii)** o pagamento de qualquer taxa de gestão, performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida ao gestor de recursos que substituir o Gestor destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada.

Artigo 42. Taxa de Performance Complementar e Taxa de Performance Complementar Mantiq. Na hipótese de destituição sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada do Gestor (ou de gestor que venha a sucedê-lo), tanto a Mantiq quanto o gestor em questão farão, ainda, jus ao recebimento da Taxa de Performance Complementar Mantiq e da Taxa de Performance Complementar, respectivamente, caso, no prazo de 12 (doze) meses contados da data de destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada do Gestor, o Fundo realize a alienação direta ou indireta de parte e/ou da totalidade dos Ativos-Alvo que faziam parte, direta e/ou indiretamente, da Carteira na data de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor, com base em valor superior ao valor atribuído às Cotas, e/ou aos Ativos-Alvo na avaliação do patrimônio líquido do Fundo à época da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor, para fins de cálculo da Taxa de Performance, da Taxa de Performance Mantiq, da Taxa de Performance Antecipada e/ou da Taxa de Performance Antecipada Mantiq, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo 1º. A Taxa de Performance Complementar será o montante, em reais, equivalente a 14,4% (quatorze inteiros e quatro décimos por cento) e a Taxa de Performance Complementar Mantiq será o montante, em reais, equivalente a 5,6% (cinco inteiros e seis décimos por cento), ambos percentuais incidentes sobre o valor bruto correspondente:

(i) à diferença entre **(a)** o valor obtido na venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade dos Ativos-Alvo que faziam parte integrante da Carteira na data da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor, e **(b)** o valor atribuído a esses ativos na avaliação do patrimônio líquido do Fundo à época da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor que tenha servido de base para o cálculo da Taxa de Performance Antecipada e da Taxa de Performance Antecipada Mantiq;

(ii) acrescido de eventuais valores brutos que não estejam refletidos no valor atribuído aos ativos que tenha servido de base para o cálculo da Taxa de Performance Antecipada e da Taxa de Performance Antecipada Mantiq, distribuídos ao Fundo e/ou aos Cotistas (desde que observado o disposto no Parágrafo 2º do Artigo 41 acima) a título de dividendos, juros sobre capital próprio, redução de capital, rendimentos e/ou quaisquer outras bonificações atribuídos às Cotas e/ou aos Ativos-Alvo que faziam parte integrante da Carteira na data da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor, durante o período compreendido entre a data da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor e a data da alienação dos Ativos-Alvo que faziam parte da Carteira na data de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor; e

(iii) descontado do valor correspondente ao *Hurdle* calculado sobre o valor atribuído a estes ativos na avaliação do patrimônio líquido do Fundo à época da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor, desde a data da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor até a data da venda direta ou indireta de parte e/ou

Este documento foi assinado digitalmente por Maiara Molinas Santos, Jaimar Barreto Azevedo e Alberto Ribeiro Guth.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código BF70-9C5F-96DF-EB25.

Este documento foi assinado digitalmente por Maiara Molinas Santos, Jaimar Barreto Azevedo e Alberto Ribeiro Guth.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código BF70-9C5F-96DF-EB25.

da totalidade dos Ativos-Alvo que faziam parte integrante da Carteira na data da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor.

Parágrafo 2º. O pagamento da Taxa de Performance Complementar e da Taxa de Performance Complementar Mantiq será realizado **(i)** na mesma forma, proporção e prazo de pagamento fixados na venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade das Cotas e/ou dos Ativos-Alvo que faziam parte integrante da Carteira na data da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor, e **(ii)** à Mantiq e ao Gestor então destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada, em sua integralidade, com prioridade absoluta sobre **(a)** o pagamento de Distribuições aos Cotistas; e/ou **(b)** o pagamento de qualquer taxa de gestão, performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida ao gestor de recursos que substituir o Gestor destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada.

Parágrafo 3º. Nas hipóteses de Renúncia Motivada ou Renúncia Imotivada, destituição com Justa Causa ou sem Justa Causa e/ou descredenciamento do Gestor, a Taxa de Gestão deverá ser paga pelo Fundo ao Gestor de maneira *pro rata* ao período em que esteve prestando serviços ao Fundo.

Parágrafo 4º. Nas hipóteses de Renúncia Motivada ou Renúncia Imotivada, destituição com Justa Causa ou sem Justa Causa e/ou descredenciamento do Gestor, não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título de Taxa de Gestão, Taxa de Performance e/ou Taxa de Performance Mantiq.

Artigo 43. O Fundo não cobrará taxa de ingresso ou taxa de saída dos Cotistas.

Capítulo XI. Encargos do Fundo

Artigo 44. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, da Taxa de Custódia, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance Antecipada, da Taxa de Performance Antecipada Mantiq, da Taxa de Performance Complementar, da Taxa de Performance Complementar Mantiq, da Taxa de Performance Mantiq, e da Taxa de Performance devidas aos prestadores de serviços do Fundo, as seguintes despesas que poderão ser debitadas diretamente:

i. emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo, inclusive operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira;

ii. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, incluindo a taxa de fiscalização cobrada pela CVM nos termos da Lei nº 7.940/89;

iii. despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação aplicável;

iv. despesas com correspondências e demais documentos de interesse do Fundo, inclusive **(a)** comunicações aos Cotistas, tais como despesas com confecção e trânsito, dentre outras, **(b)** de divulgação das informações sobre o Fundo em meio digital;

v. honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis do Fundo;

vi. honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;

Este documento foi assinado digitalmente por Maiara Molinas Santos, Jaimar Barreto Azevedo e Alberto Ribeiro Guth.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código BF70-9C5F-96DF-EB25.

Este documento foi assinado digitalmente por Maiara Molinas Santos, Jaimar Barreto Azevedo e Alberto Ribeiro Guth.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código BF70-9C5F-96DF-EB25.

vii. parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrente de dolo ou culpa dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

viii. prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;

ix. quaisquer despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, limitadas a até 2% (dois por cento) ao ano do Patrimônio Líquido;

x. quaisquer despesas inerentes à realização de Assembleias Gerais de Cotistas, limitadas a até 2% (dois por cento) ao ano do Patrimônio Líquido;

xi. despesas com a liquidação, registro e negociação de operações com ativos, incluindo despesas de registro e manutenção de contas junto à B3, Selic, Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia e/ou outras entidades análogas;

xii. despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada ao Fundo, incluindo despesas relativas à **(a)** realização de diligências e auditorias para avaliação de investimentos ou desinvestimentos, e **(b)** contratação de assessores financeiros em potenciais operações de investimento ou desinvestimento pelo Fundo, independentemente da concretização ou não de tais operações, por qualquer motivo, em quaisquer dos casos acima, limitadas a até 2% (dois por cento) ao ano do Patrimônio Líquido ou 4% (quatro por cento) do valor da respectiva transação, diligência ou operação envolvendo Ativos-Alvo naquele exercício, o que for maior;

xiii. despesas necessárias para o monitoramento e/ou reavaliação de Ativos-Alvo e/ou Ativos Financeiros, sem limitação de valor;

xiv. despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto decorrente de ativos do Fundo;

xv. contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação, se aplicável;

xvi. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

xvii. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado; e

xviii. despesas inerentes à constituição do Fundo e/ou às ofertas de suas Cotas (tais como taxa de registro junto ao Código ART, taxa de abertura de conta e/ou registro de oferta de Cotas junto à B3, remuneração do agente autônomo e do distribuidor das Cotas, despesas com cartório, despesas com o registro da oferta de Cotas junto à CVM, despesas com advogados, viagens, hospedagem e alimentação, taxas de estruturação/implantação cobradas pelos prestadores de serviços do Fundo, entre outras), sem limitação de valor, sendo passíveis de reembolso ao Administrador e/ou ao Gestor apenas as despesas que tenham sido incorridas no prazo máximo de 1 (um) ano de antecedência da data de registro do Fundo junto à CVM.

Parágrafo 1º. Todas as despesas previstas neste Artigo 44 serão debitadas diretamente sem necessidade de ratificação pela Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 2º. Quaisquer despesas não previstas neste Regulamento como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador ou do Gestor, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

Este documento foi assinado digitalmente por Maiara Molinas Santos, Jaimar Barreto Azevedo e Alberto Ribeiro Guth.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código BF70-9C5F-96DF-EB25.

Este documento foi assinado digitalmente por Maiara Molinas Santos, Jaimar Barreto Azevedo e Alberto Ribeiro Guth.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código BF70-9C5F-96DF-EB25.

Capítulo XII. Exercício Social e Demonstrações Contábeis

Artigo 45. O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, coincidindo com o ano civil e com término no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações contábeis previstas na regulamentação vigente.

Artigo 46. O Fundo terá escrituração contábil própria.

Artigo 47. As demonstrações contábeis do Fundo, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas anualmente por Empresa de Auditoria.

Capítulo XIII. Informações aos Cotistas e à CVM

Artigo 48. Observadas as disposições previstas na Instrução CVM 578, no Código ART e nas demais deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, o Administrador remeterá aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas do Fundo estejam admitidas à negociação e à CVM:

i. trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Anexo 46-I da Instrução CVM 578;

ii. semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram; e

iii. anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do relatório do Administrador e do Gestor.

Parágrafo Único. As informações mencionadas no *caput* poderão ser remetidas por meio eletrônico ou por meio de carta pelo Administrador aos Cotistas ou ainda disponibilizadas no site do Administrador.

Artigo 49. A(s) instituição(ões) distribuidora(s) de Cotas fornecerá(ão) aos respectivos Investidores Profissionais, obrigatória e gratuitamente, no ato de seu ingresso no Fundo como Cotistas, um exemplar deste Regulamento e, por meio da assinatura do Termo de Adesão, o Cotista deverá declarar a sua condição de Investidor Profissional e atestar que está ciente das disposições contidas neste Regulamento.

Artigo 50. O Administrador deverá divulgar a todos os Cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, salvo com relação a informações sigilosas referentes aos Ativos-Alvo, obtidas pelo Administrador sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos das companhias investidas ou, ainda, se o Administrador entender que a revelação de tal ato ou fato relevante atinente ao Fundo põe em risco interesse legítimo do Fundo ou dos Ativos-Alvo.

Parágrafo 1º. O Administrador deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao Fundo divulgadas para os Cotistas ou terceiros.

Parágrafo 2º. Se alguma informação do Fundo for divulgada com incorreções ou improbidades que possam induzir os Cotistas a erro de avaliação, deverá ser usado o mesmo veículo de divulgação no qual foi prestada a informação errônea para republicar corretamente a informação, constando da retificação, de modo expresso, que a informação está sendo republicada para fins de correção de informações errôneas ou impróprias anteriormente publicadas, conforme determinação da CVM.

Este documento foi assinado digitalmente por Maiara Molinas Santos, Jaimar Barreto Azevedo e Alberto Ribeiro Guth.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código BF70-9C5F-96DF-EB25.

Este documento foi assinado digitalmente por Maiara Molinas Santos, Jaimar Barreto Azevedo e Alberto Ribeiro Guth.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código BF70-9C5F-96DF-EB25.

Artigo 51. O Administrador deverá remeter anualmente aos Cotistas: **(i)** saldo do Cotista em número de cotas do Fundo de sua titularidade e respectivo valor; e **(ii)** comprovante para efeitos da declaração de imposto de renda.

Artigo 52. Para fins do disposto neste Regulamento, o correio eletrônico (*e-mail*) será considerado uma forma de correspondência válida entre o Administrador, o Custodiante, o Gestor e os Cotistas. Na hipótese do envio de manifestações por meio de correio eletrônico (*e-mail*), somente serão considerados válidas as correspondências enviadas diretamente dos endereços eletrônicos (*e-mail*) previamente cadastrados ou assinados digitalmente por meio de assinatura eletrônica e/ou sistema de chave-pública.

Capítulo XIV. Patrimônio Líquido

Artigo 53. O Patrimônio Líquido do Fundo é constituído pelo resultado da soma do disponível, do valor da carteira e dos valores a receber, subtraídas as exigibilidades.

Parágrafo Único. Os ativos e passivos do Fundo serão apurados com base nos princípios gerais da contabilidade brasileiros e normas aplicáveis, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, despesas, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

Artigo 54. A avaliação do valor da Carteira será feita utilizando-se para cada título ou valor mobiliário integrante da carteira os critérios previstos na Instrução CVM 579 e na política interna de contabilização de ativos do Administrador.

Capítulo XV. Liquidação

Artigo 55. O Fundo entrará em liquidação **(i)** ao final do Prazo de Duração ou de sua prorrogação, ou **(ii)** por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento.

Artigo 56. Na ocorrência da liquidação do Fundo, o Administrador: **(i)** liquidará todos os investimentos do Fundo em Ativos Financeiros, transferindo todos os recursos daí resultantes para o Fundo; **(ii)** realizará o pagamento dos encargos do Fundo e a amortização das Cotas, até o limite dos recursos disponíveis no Patrimônio Líquido; e **(iii)** realizará a alienação dos investimentos nos Ativos-Alvo integrantes do Patrimônio Líquido.

Parágrafo Único. No caso de liquidação do Fundo, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições e na proporção dos valores para resgate de suas Cotas e no limite desses valores, deduzidas as despesas necessárias para a liquidação do Fundo. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

Artigo 57. A liquidação financeira dos Ativos-Alvo integrantes da Carteira será realizada pelo Administrador, observados quaisquer dos procedimentos descritos a seguir e de acordo com o melhor interesse dos Cotistas:

(i) amortização das Cotas e liquidação dos Ativos Financeiros;

(ii) venda em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, conforme o tipo de ativo, observado o disposto na legislação aplicável; ou

(iii) venda dos Ativos-Alvo integrantes da carteira que não sejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado por meio de negociações privadas; ou

(iv) caso não seja possível adotar os procedimentos descritos nos itens (ii) e (iii) acima, **(a)** a elaboração de laudo de avaliação para fins de mensuração do valor justo dos bens e ativos do Fundo que integrem a Carteira à época da liquidação (salvo se o

Este documento foi assinado digitalmente por Maiara Molinas Santos, Jaimar Barreto Azevedo e Alberto Ribeiro Guth.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código BF70-9C5F-96DF-EB25.

Este documento foi assinado digitalmente por Maiara Molinas Santos, Jaimar Barreto Azevedo e Alberto Ribeiro Guth.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código BF70-9C5F-96DF-EB25.

Administrador entender que o valor contábil de tais bens e ativos reflete o seu valor justo), e **(b)** a entrega dos referidos bens e ativos a cada Cotista, de forma *pro rata* à sua participação, como forma de pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas.

Parágrafo 1º. Sem prejuízo do disposto no inciso (iv) do *caput* deste Artigo, poderá ser convocada pelo Administrador, Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre eventuais novos critérios e/ou procedimentos específicos que venham a ser necessários para fins da liquidação do Fundo e entrega dos bens e ativos referidos neste Artigo, e que sejam inerentes à alienação e/ou transferência de titularidade dos bens e ativos em questão.

Parágrafo 2º. Para fins da distribuição de ativos de que trata o item (iii) do *caput* deste Artigo 57, no caso de: **(i)** entrega de Ativos-Alvo aos Cotistas, o Administrador deverá proceder à transferência de titularidade de tais Ativos-Alvo, mediante a celebração de todos os atos necessários; e/ou **(ii)** entrega de Ativos Financeiros aos Cotistas, o Administrador deverá atualizar o registro mantido na entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM responsável pela custódia de tais Ativos Financeiros.

Parágrafo 3º. Caso a liquidação do Fundo seja realizada de acordo com o item (iii) do *caput* deste Artigo 57 e: **(i)** qualquer Cotista não possa deter diretamente os Ativos-Alvo, em virtude de restrições legais e/ou regulatórias; ou **(ii)** os Cotistas não chegarem a um acordo sobre a divisão dos ativos, tais Cotistas deverão constituir um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

Parágrafo 4º. O Administrador deverá notificar os Cotistas, membros do condomínio referido no Parágrafo acima, para que elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Ativos-Alvo a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

Parágrafo 5º. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maior quantidade de Cotas em circulação.

Parágrafo 6º. O Custodiante e/ou empresa por ele contratada fará a guarda dos ativos integrantes da Carteira pelo prazo não prorrogável de 90 (noventa) dias corridos, contados da notificação referida no Parágrafo 4º acima, durante o qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará, ao Administrador e ao Custodiante, data, hora e local para que seja feita a entrega dos títulos e valores mobiliários aos Cotistas. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos títulos e Valores Mobiliários da Carteira na forma do Artigo 334 do Código Civil.

Parágrafo 7º. Para os fins do presente Artigo, fica desde já ressalvado que Cotistas que não estejam sujeitos a qualquer restrição legal e/ou regulatória para deter diretamente os Ativos-Alvo poderão optar por não integrar o condomínio previsto no Parágrafo 3º acima.

Parágrafo 8º. O Fundo deverá conduzir o processo de liquidação durante o Prazo de Duração e concluí-lo na forma deste Capítulo. Caso existam Direitos e Obrigações Sobreviventes a receber em razão dos investimentos realizados pelos Fundo ao longo do Prazo de Duração e/ou obrigações a serem adimplidas pelo Fundo ao final do Prazo de Duração, o Administrador manterá o Fundo em funcionamento até o final do prazo de vigência dos Direitos e Obrigações Sobreviventes e manterá, caso aplicável, recursos necessários para fazer frente aos referidos direitos e obrigações, promovendo amortizações de Cotas, na medida do recebimento de valores decorrentes dos Direitos e Obrigações Sobreviventes, se for o caso.

Este documento foi assinado digitalmente por Maiara Molinas Santos, Jaimar Barreto Azevedo e Alberto Ribeiro Guth.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código BF70-9C5F-96DF-EB25.

Este documento foi assinado digitalmente por Maiara Molinas Santos, Jaimar Barreto Azevedo e Alberto Ribeiro Guth.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código BF70-9C5F-96DF-EB25.

Parágrafo 9º. Quando do encerramento e liquidação do Fundo, os auditores independentes do Fundo deverão emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

Artigo 58. A liquidação do Fundo e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer **(a)** no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados **(i)** do encerramento do Prazo de Duração ou **(ii)** da data da realização da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a liquidação do Fundo; ou **(b)** ao final da liquidação dos Direitos e Obrigações Sobreviventes, o que ocorrer por último.

Parágrafo Único. Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, o Administrador deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que os recursos provenientes da liquidação forem disponibilizados aos Cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao encerramento do Fundo perante quaisquer autoridades.

Artigo 59. Em qualquer das hipóteses de liquidação do Fundo, aplicam–se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador.

Capítulo XVI. Conflito de Interesses e Relação com Partes Relacionadas

Artigo 60. O Administrador e o Gestor deverão sempre agir de boa-fé, e na hipótese de potencial Conflito de Interesses, submeter sua resolução à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, de ofício ou mediante identificação, por quaisquer dos prestadores de serviços, de potencial causa de Conflito de Interesses.

Artigo 61. O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, em caso de Conflito de Interesses, sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e do Gestor em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação. Na hipótese de existência de Conflito de Interesses ou potencial Conflito de Interesses, o Cotista em Conflito de Interesses estará impedido de votar em qualquer matéria relacionada ao respectivo conflito.

Artigo 62. A realização de operações, pelo Fundo, com partes relacionadas observará o disposto neste Capítulo e o disposto no Artigo 44 da Instrução CVM 578.

Parágrafo 1º. Para fins do presente, serão consideradas operações com partes relacionadas aquelas que:

i. envolvam aplicação em valores mobiliários de emissão Ativos-Alvo nas quais participem o Administrador, o Gestor, membros de comitês e conselhos eventualmente criados pelo Fundo e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou

ii. envolvam aplicação em valores mobiliários de emissão de Ativos-Alvo nas quais quaisquer das pessoas indicadas no inciso "i" acima: **(a)** estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou **(b)** façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo; ou

iii. tenham como contrapartes quaisquer das pessoas mencionadas no inciso "i" acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor. O disposto no Parágrafo 1º acima não se

Este documento foi assinado digitalmente por Maiara Molinas Santos, Jaimar Barreto Azevedo e Alberto Ribeiro Guth.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código BF70-9C5F-96DF-EB25.

Este documento foi assinado digitalmente por Maiara Molinas Santos, Jaimar Barreto Azevedo e Alberto Ribeiro Guth.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código BF70-9C5F-96DF-EB25.

aplica quando o Administrador ou do Gestor atuarem como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo ou de contratar operações compromissadas junto ao Administrador.

Parágrafo 2º. O Administrador ou o Gestor e os fundos de investimento por cada um deles administrados e/ou geridos, bem como empresas ligadas, controladas e coligadas, poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das companhias investidas pelo Fundo, inclusive mediante formação de novos fundos de investimento em participações.

Capítulo XVII. Fatores de Risco

Artigo 63. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, inclusive, mas não se limitando, a riscos decorrentes de variações de mercado, riscos inerentes aos emissores dos títulos, valores mobiliários e outros ativos integrantes das respectivas carteiras de investimentos e riscos de crédito de modo geral.

Artigo 64. Nenhuma aplicação realizada no Fundo conta com a garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), sendo certo que o *Hurdle* não representa hipótese, promessa, sugestão ou garantia de rentabilidade futura aos Cotistas ou qualquer forma de garantia aos Cotistas. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para seus Cotistas, inclusive a possibilidade de Patrimônio Líquido negativo do Fundo.

Artigo 65. O Fundo e seus Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

Riscos relacionados ao Fundo e às Cotas

(i) **Riscos de não Realização dos Investimentos por parte do Fundo**: os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelos Cotistas e não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização destes investimentos. Nesse caso, eventual aporte feito pelos Cotistas será devolvido, podendo assim perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.

(ii) **Risco de Resgate das Cotas em títulos e/ou valores mobiliários**: conforme previsto neste Regulamento, poderá haver a liquidação do Fundo em determinadas situações. Se alguma dessas situações se verificar, há a possibilidade de que as Cotas venham a ser resgatadas em títulos e/ou valores mobiliários representantes dos Ativos-Alvo integrantes da Carteira. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os referidos títulos e/ou valores mobiliários que venham a ser recebidos em razão da liquidação do Fundo.

(iii) **Risco Relacionado à Liquidez das Cotas**: o Fundo, constituído sob a forma de condomínio fechado, não admite o resgate das Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, ou na data de liquidação do Fundo. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto o disposto neste Regulamento. Ainda, considerando tratar-se de um produto relativamente novo e que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa

Este documento foi assinado digitalmente por Maiara Molinas Santos, Jaimar Barreto Azevedo e Alberto Ribeiro Guth.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código BF70-9C5F-96DF-EB25.

Este documento foi assinado digitalmente por Maiara Molinas Santos, Jaimar Barreto Azevedo e Alberto Ribeiro Guth.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código BF70-9C5F-96DF-EB25.

liquidez, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

(iv) **Risco de Concentração**: o Fundo aplicará, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu Patrimônio Líquido em Ativos-Alvo. Tendo em vista que até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido poderá ser investido em uma única Sociedade Inicial e/ou Nova Sociedade, qualquer perda isolada poderá ter um impacto adverso significativo sobre o Fundo. O disposto neste item implicará risco de concentração dos investimentos do Fundo em poucos Ativos-Alvo. A possibilidade de concentração da Carteira em Ativos-Alvo de emissão de 1 (um) único ou poucos Ativos-Alvo representa risco de liquidez dos referidos ativos, bem como torna os riscos dos investimentos diretamente relacionados à solvência dos Ativos-Alvo. Alterações da condição financeira de um Ativo-Alvo, alterações na expectativa de desempenho/resultados de tais sociedades e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos investimentos do Fundo, o que poderá prejudicar a rentabilidade dos Cotistas.

(v) **Riscos Relacionados à Amortização**: os recursos a serem recebidos pelo Fundo serão provenientes de rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos Ativos-Alvo e ao retorno do investimento nos Ativos-Alvo mediante desinvestimento. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de valores mobiliários ou outros ativos integrantes da Carteira, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os valores mobiliários e/ou outros ativos eventualmente recebidos do Fundo.

(vi) **Riscos Relacionados aos Direitos e Obrigações Sobreviventes**: o Administrador poderá manter o Fundo em funcionamento após o final do Prazo de Duração caso subsistam Direitos e Obrigações Sobreviventes. A capacidade de amortizar as Cotas com a distribuição de proventos decorrentes do recebimento de valores decorrentes desses Direitos e Obrigações Sobreviventes ou da expiração dos prazos relativos aos referidos Direitos e Obrigações Sobreviventes está condicionada a eventos futuros e obrigações contratuais e legais que podem não estar sob o controle do Administrador e/ou do Gestor. Em razão do exposto acima, recursos do Fundo poderão ser retidos para fazer frente a Direitos e Obrigações Sobreviventes e, se for o caso, somente liberados aos Cotistas após o encerramento do Prazo de Duração. Tal circunstância poderá, portanto, prejudicar o pagamento de valores devidos aos Cotistas, nos termos deste Regulamento.

(vii) **Limitação de Responsabilidade dos Cotistas, Regime de Insolvência e Patrimônio Líquido Negativo**: a Lei nº 13.874/2019 (conhecida como "Lei da Liberdade Econômica) alterou o Código Civil e estabeleceu que o regulamento do fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observado o disposto na regulamentação superveniente da CVM. No entanto, até a data deste Regulamento, a CVM não emanou norma regulamentadora acerca de tal matéria, de forma que **(i)** não é possível garantir que a limitação de responsabilidade dos Cotistas ao valor de suas Cotas prevista no Artigo 1º, Parágrafo 2º deste Regulamento, será aplicável aos Cotistas, tampouco que a redação prevista em tal Parágrafo estará em consonância com as disposições e requisitos previstos na regulamentação superveniente da CVM, e **(ii)** a CVM poderá estabelecer, para tal fim, condições específicas adicionais, que poderão ou não estar sendo contempladas neste Regulamento ou sendo atendidas pelo Fundo e/ou seus prestadores de serviços,

Este documento foi assinado digitalmente por Maiara Molinas Santos, Jaimar Barreto Azevedo e Alberto Ribeiro Guth.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código BF70-9C5F-96DF-EB25.

Este documento foi assinado digitalmente por Maiara Molinas Santos, Jaimar Barreto Azevedo e Alberto Ribeiro Guth.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código BF70-9C5F-96DF-EB25.

hipótese na qual, sem prejuízo do disposto neste Regulamento, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao seu respectivo Capital Subscrito que permitam ao Fundo cumprir suas obrigações. O Código Civil também passou a estabelecer que se os fundos de investimento cujos regulamentos estabeleçam a responsabilidade limitada de seus cotistas ao valor de suas cotas não possuírem patrimônio para responder por suas dívidas, aplicar-se-ão as regras de insolvência previstas nos Artigos 955 a 965 do Código Civil. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do patrimônio do Fundo, sua insolvência poderá ser requerida judicialmente por credores, por deliberação própria dos Cotistas, nos termos deste Regulamento, ou pela CVM. Os prestadores de serviços do Fundo, em especial o Administrador e o Gestor, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo. Se o Fundo for colocado em regime de insolvência e/ou a responsabilidade limitada dos Cotistas for contestada ou não estiver adequada ao disposto na regulamentação superveniente da CVM, conforme descrito acima, o Fundo e os Cotistas podem sofrer prejuízos materiais e estar sujeitos a consequências adversas.

(viii) **Risco de Conflitos de Interesse e de Alocações de Oportunidades de Investimento:** o Fundo poderá vir a contratar transações com eventual Conflito de Interesses, desde que observado o disposto neste Regulamento. O fato de certas transações em potencial ou efetivo Conflito de Interesses estarem sujeitas à aprovação em Assembleia Geral de Cotistas não necessariamente mitiga o risco de que tais transações impactem negativamente o Fundo, prejudicando de forma negativa os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas. Adicionalmente, o Administrador e o Gestor estão envolvidos em um espectro amplo de atividades, incluindo administração de fundos, assessoria financeira, investimentos proprietários e da estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no Exterior. Assim, poderão vir a existir oportunidades de investimento em Ativos-Alvo que seriam potencialmente alocadas ao Fundo, entretanto, tais investimentos poderão não ser necessariamente realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades no Fundo, pelo Administrador ou pelo Gestor. Dessa forma, não se pode afastar o risco de potencial Conflito de Interesses por parte do Administrador e do Gestor no desempenho de suas respectivas atividades, incluindo atinentes à alocação de oportunidades de investimento no âmbito da Política de Investimentos. Em tais casos, o Administrador e o Gestor podem, no exercício de suas atividades relacionadas a outros fundos de investimento, encontrar-se em situações em que seus interesses individuais conflitam com os interesses do Fundo e, portanto, com os interesses dos Cotistas.

(ix) **Riscos de alteração da legislação aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas:** a legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo.

(x) **Riscos de Alterações da Legislação Tributária:** alterações nos regimes fiscais podem resultar em aumento da carga tributária incidente sobre investimentos no mercado financeiro e de capitais brasileiro. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a **(i)** modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos; **(ii)** a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais; bem como **(iii)** diferentes interpretações ou aplicação da legislação tributária por parte dos Tribunais ou das autoridades

Este documento foi assinado digitalmente por Maiara Molinas Santos, Jaimar Barreto Azevedo e Alberto Ribeiro Guth.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código BF70-9C5F-96DF-EB25.

Este documento foi assinado digitalmente por Maiara Molinas Santos, Jaimar Barreto Azevedo e Alberto Ribeiro Guth.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código BF70-9C5F-96DF-EB25.

governamentais. Os efeitos dessas alterações, inclusive decorrentes da aprovação de reformas tributárias, não podem ser quantificados. Nesse contexto, o Governo recentemente apresentou ao Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 2.337/2021, que prevê alterações na tributação sobre a renda. Algumas dessas medidas poderão sujeitar o Fundo, os Outros Ativos e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo, bem como a rentabilidade das Cotas, aos Outros Ativos e aos Cotistas permanecerão as mesmas, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de aprovação de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

(xi) **Risco Relacionado à Arbitragem:** este Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, um Ativo-Alvo em que o Fundo invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os resultados do Fundo.

(xii) **Risco Relacionado à Consultoria e Gestão em Fundos Concorrentes:** o Gestor poderá, direta ou indiretamente, por meio de suas afiliadas, atuar na consultoria e/ou gestão de fundos de investimento que tenham objetivo similar ao do Fundo. Caso existam outros fundos com estratégia similar ao do Fundo, os investimentos poderão ser alocados nos demais fundos e/ou distribuídos entre os fundos em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação da política de investimento de cada fundo, de acordo com as políticas e manuais do Gestor, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização destes investimentos pelo Fundo.

(xiii) **Risco de Derivativos:** consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações e não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas.

(xiv) **Risco relacionado à Apresentação de Renúncia Motivada ou Caracterização de Justa Causa na Destituição do Gestor e eventual Pagamento de Taxa de Performance Complementar e Taxa de Performance Antecipada ao Gestor em caso de Destituição sem Justa Causa, assim como de Taxa de Performance Complementar Mantiq e Taxa de Performance Antecipada Mantiq à Mantiq em caso de Destituição sem Justa Causa do Gestor:** o Gestor poderá ser destituído com Justa Causa em determinadas situações apenas mediante decisão proferida pelo tribunal competente comprovando que suas ações, ou omissões, ensejam a destituição com Justa Causa. Não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, quanto tempo o Gestor permanecerá no exercício de sua função após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa. Nesse caso, os Cotistas e o Fundo deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição do Gestor sem Justa Causa. Em tal hipótese, bem como na hipótese de apresentação de Renúncia Motivada pelo Gestor, será devido ao Gestor, pelo Fundo, o pagamento da Taxa de Performance Complementar e Taxa de Performance Antecipada, e à Mantiq, o pagamento da Taxa de Performance Complementar Mantiq e da Taxa de Performance Antecipada Mantiq, o que poderá dificultar a contratação de futuros gestores para o Fundo. A destituição sem Justa Causa do Gestor poderá dificultar a contratação de futuros gestores para o Fundo tendo em vista que, dentre outros fatores, **(i)** o eventual pagamento da Taxa de Performance Antecipada e/ou da Taxa de Performance

Este documento foi assinado digitalmente por Maiara Molinas Santos, Jaimar Barreto Azevedo e Alberto Ribeiro Guth.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código BF70-9C5F-96DF-EB25.

Este documento foi assinado digitalmente por Maiara Molinas Santos, Jaimar Barreto Azevedo e Alberto Ribeiro Guth.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código BF70-9C5F-96DF-EB25.

Complementar ao Gestor destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada, assim como da Taxa de Performance Antecipada Mantiq e/ou da Taxa de Performance Complementar Mantiq à Mantiq terá prioridade sobre o pagamento de qualquer taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida ao gestor de recursos que substituir o Gestor destituído sem Justa Causa, e **(ii)** o Fundo pode ter dificuldades para selecionar e contratar um gestor de recursos devidamente capacitado que esteja disposto a prestar serviços a um fundo de investimento em participações que já esteja em funcionamento. Os fatores acima, bem como eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição com Justa Causa, poderão impactar negativamente os Cotistas e o Fundo.

(xv) **Demais Riscos**: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

(xvi) **Risco de desenquadramento**: não há qualquer garantia de que o Fundo encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimentos de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Caso exista desenquadramento da Carteira por prazo superior ao previsto neste Regulamento e na regulamentação em vigor, os Cotistas poderão receber os recursos integralizados sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, podendo perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.

(xvii) **Inexistência de garantia de eliminação de riscos**: a realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor a riscos aos quais o Fundo e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. O Fundo não conta com garantia do Administrador, do Gestor, de suas respectivas afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito.

(xviii) **Risco de Governança**: caso o Fundo venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada uma nova classe de cotas do Fundo, mediante deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração deste Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas, inclusive no que tange à composição e às funções de eventual comitê ou conselho do Fundo.

(xix) **Desempenho Passado**: ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou o Gestor tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo.

(xx) **Possibilidade de Endividamento pelo Fundo**: o Fundo poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma prevista no Artigo 9º deste Regulamento, de modo que o Patrimônio Líquido poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos.

(xxi) **Risco de restrições à negociação**: determinados ativos componentes da Carteira, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores.

Este documento foi assinado digitalmente por Maiara Molinas Santos, Jaimar Barreto Azevedo e Alberto Ribeiro Guth.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código BF70-9C5F-96DF-EB25.

Este documento foi assinado digitalmente por Maiara Molinas Santos, Jaimar Barreto Azevedo e Alberto Ribeiro Guth.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código BF70-9C5F-96DF-EB25.

Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os valores mobiliários das companhias investidas poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.

(xxii) **Risco decorrente da precificação dos Ativos Financeiros e risco de mercado**: a precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de Ativos Financeiros, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira, podendo resultar em redução no valor das Cotas. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

(xxiii) **Risco de perda de profissionais do Gestor**: O Gestor depende dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se o Gestor perder os principais integrantes desse quadro de pessoal, se for o caso, terá de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade. Caso não consiga atrair e manter o pessoal para manutenção das operações, o Gestor poderá se ver incapacitado de identificar, analisar e assessorar na realização de investimentos pelo Fundo, o que pode ter um efeito adverso sobre o Fundo e sua capacidade de realizar investimentos apropriados.

(xxiv) **Risco relacionado à cobrança da Taxa de Gestão sobre o valor justo dos Ativos-Alvo**: Conforme disposto neste Regulamento, a Taxa de Gestão devida ao Gestor a título da prestação de serviços de gestão de recursos ao Fundo corresponderá ao montante correspondente à percentual incidente sobre o valor justo dos Ativos-Alvo. Embora este Regulamento preveja a necessidade de atualização do referido valor justo sempre que necessário de acordo com o disposto na regulamentação aplicável, não é possível garantir que, de maneira ininterrupta durante todo o Prazo de Duração do Fundo, o valor justo constante no laudo de avaliação utilizado para fins de determinação dos valores devidos a título de Taxa de Gestão corresponderá exatamente ao valor justo dos Ativos-Alvo, o que poderá acarretar custos ao Fundo.

(xxv) **Risco decorrente de Garantias Outorgadas pelo Fundo**: no âmbito da execução de sua política de investimentos, o Fundo outorgou e/ou poderá a vir outorgar, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável, garantias cujos respectivos contratos **(i)** vinculem a destinação de parte dos recursos recebidos pelo Fundo ao cumprimento de determinadas obrigações, e **(ii)** preveem a existência de encargos ou multas que podem gerar um aumento no valor devido aos respectivos credores na hipótese de inadimplemento, o que pode ter um efeito adverso sobre os Cotistas e o Fundo, e a capacidade deste de realizar distribuições aos Cotistas.

(xxvi) **Impactos Fiscais em caso de Desenquadramento da Carteira:** a legislação tributária exige que, além de adequar sua carteira de investimentos às regras de diversificação emanadas pela CVM, o FIP deverá investir, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em ações de sociedades

Este documento foi assinado digitalmente por Maiara Molinas Santos, Jaimar Barreto Azevedo e Alberto Ribeiro Guth.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código BF70-9C5F-96DF-EB25.

Este documento foi assinado digitalmente por Maiara Molinas Santos, Jaimar Barreto Azevedo e Alberto Ribeiro Guth.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código BF70-9C5F-96DF-EB25.

anônimas, debêntures conversíveis e bônus de subscrição. Contudo, considerando que o Fundo deverá, a partir da Data de Início do Fundo, aplicar pelo menos 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos-Alvo, os quais incluem certos créditos e/ou direitos creditórios previstos neste regulamento, referido percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) possivelmente não será cumprido, ainda que temporariamente. Recomenda-se que os Cotistas consultem seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos em decorrência do não atendimento pelo Fundo aos requisitos de diversificação e composição de portfólio. Na hipótese de o Fundo não atender aos requisitos da legislação tributária para aplicação do tratamento tributário próprio de um fundo de investimento em participações, os rendimentos auferidos pelos Cotistas residentes no Brasil estarão sujeitos tributação do IRRF com alíquotas regressivas que variam de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) (aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias) a 15% (quinze por cento) (aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte dias), conforme o prazo do investimento, nos moldes da previsão do Artigo 1º, §5º, da Lei nº 11.312/06, combinado com o Artigo 1º, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, ambos refletidos no Artigo 32, §5º, e no Artigo 6º da IN RFB 1.585. Ainda que o Regulamento preveja que, em regra, as Cotas não serão amortizadas por até 2 (dois) anos contados a partir da Data de Início do Fundo e que a Carteira do Fundo venha a posteriormente se adequar ao disposto na legislação tributária, não há como garantir que o regime tributário aplicável aos Cotistas (incluindo com relação às respectivas amortizações e resgates de suas Cotas, se aplicável) será aquele previsto na legislação para aplicação em cotas de FIP cujo portfólio esteja aderente às regras de diversificação da Lei nº 11.312/06.

Riscos relacionados ao setor econômico

(xxvii) **Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em Outros Países:** o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades dos Ativos-Alvo e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

(xxviii) **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental**: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em **(a)** perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira, e/ou **(b)** inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas. Adicionalmente, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da

Este documento foi assinado digitalmente por Maiara Molinas Santos, Jaimar Barreto Azevedo e Alberto Ribeiro Guth.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código BF70-9C5F-96DF-EB25.

Este documento foi assinado digitalmente por Maiara Molinas Santos, Jaimar Barreto Azevedo e Alberto Ribeiro Guth.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código BF70-9C5F-96DF-EB25.

economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo.

Riscos relacionados aos Ativos-Alvo

(xxix) **Risco de Liquidez dos Ativos-Alvo**: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, os quais permanecerão expostos, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar o Fundo a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos deste Regulamento.

(xxx) **Risco de Crédito**: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos Ativos-Alvo que compõem a Carteira.

(xxxi) **Risco de Mercado**: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das cotas de emissão do Fundo e perdas aos Cotistas.

(xxxii) **Riscos Relacionados aos Ativos-Alvo:** a participação do Fundo no processo decisório dos Ativos-Alvo não garante: **(i)** bom desempenho de quaisquer dos Ativos-Alvo, **(ii)** solvência das companhias investidas, ou **(iii)** continuidade das atividades dos Ativos-Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos Ativos-Alvo, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional dos Ativos-Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nos Ativos-Alvo envolvem riscos relativos aos respectivos setores em que atuam tais sociedades. Não há garantia quanto ao desempenho desses setores e tampouco certeza de que o desempenho dos Ativos-Alvo acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho dos Ativos-Alvo acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as

Este documento foi assinado digitalmente por Maiara Molinas Santos, Jaimar Barreto Azevedo e Alberto Ribeiro Guth.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código BF70-9C5F-96DF-EB25.

Este documento foi assinado digitalmente por Maiara Molinas Santos, Jaimar Barreto Azevedo e Alberto Ribeiro Guth.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código BF70-9C5F-96DF-EB25.

mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto: **(i)** ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas companhias, e **(ii)** à correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas. Por fim, considerando que o Fundo poderá investir em Ativos-Alvo emitidos por sociedades em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência ou companhias em dificuldades financeiras em geral, não há garantias que o Fundo poderá retornar capital aos seus cotistas.

(xxxiii) **Riscos relacionados ao investimento em Sociedades envolvidas em Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Falência:** Conforme disposto no Artigo 16, Parágrafo 1º deste Regulamento, o Fundo poderá investir em Ativos-Alvo de emissão de sociedades em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência, podendo o Fundo, inclusive, adquirir créditos ou direitos creditórios de emissão de Ativos-Alvo dessa natureza com o objetivo de futura capitalização e conversão de dívida em capital social de sociedades investidas pelo Fundo, nos termos do Artigo 50, inciso XVII, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada. Caso as companhias investidas não possam efetuar determinados pagamentos, sobretudo relacionados a créditos trabalhistas, poderão ter sua personalidade jurídica desconsiderada por ordem judicial, de modo a permitir a seus credores acessar o patrimônio de seus acionistas, inclusive o do Fundo, podendo afetar a rentabilidade do Fundo e o valor das Cotas. Além disso, as operações de tais companhias investidas estarão sujeitas ao cumprimento da legislação falimentar aplicável, além dos respectivos planos de recuperação judicial ou extrajudicial, os quais podem privilegiar determinados credores (notadamente, credores extraconcursais e trabalhistas) em detrimento do Fundo, dificultando ou agravando os ricos de retorno do investimento realizado. Nesse sentido, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos junto a tais companhias investidas tendo em vista as restrições e normas às quais tais companhias estarão sujeitas.

(xxxiv) **Risco de Interrupções ou Falhas na Geração de Energia**: a operação de geração de energia elétrica pode sofrer dificuldades operacionais e interrupções não previstas, ocasionadas por eventos fora do controle dos Ativos-Alvo, tais como acidentes, falhas de equipamentos, disponibilidade abaixo de níveis esperados, baixa produtividade dos equipamentos, fatores naturais que afetem negativamente a produção de energia, catástrofes e desastres naturas, entre outras. As interrupções e/ou falhas na geração de energia elétrica podem impactar adversamente a receita e os custos dos Ativos-Alvo, como consequência, pode interferir na capacidade de distribuições e amortizações do Fundo.

(xxxv) **Riscos Relacionados à Extinção de Contratos de Concessão**: há a possibilidade de autoridades governamentais declararem a extinção do contrato de concessão a ser eventualmente celebrado por Sociedade Inicial e/ou Nova Sociedade pelo Fundo com o poder concedente (caso a companhia sagre-se vencedora de leilões). O término antecipado do contrato de concessão celebrado poderá ter um efeito adverso sobre os negócios, os resultados operacionais e a situação financeira do Fundo.

(xxxvi) **Riscos Relacionados a Reclamação de Terceiros**: no âmbito de suas atividades, os Ativos-Alvo e, eventualmente, o próprio Fundo poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das cotas do Fundo.

(xxxvii) **Riscos Ambientais**: as atividades do setor de energia podem causar significativos impactos e danos ao meio ambiente. A legislação federal impõe responsabilidade objetiva àquele que direta ou indiretamente causar degradação

Este documento foi assinado digitalmente por Maiara Molinas Santos, Jaimar Barreto Azevedo e Alberto Ribeiro Guth.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código BF70-9C5F-96DF-EB25.

Este documento foi assinado digitalmente por Maiara Molinas Santos, Jaimar Barreto Azevedo e Alberto Ribeiro Guth.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código BF70-9C5F-96DF-EB25.

ambiental. Portanto, o dever de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados independe de dolo ou culpa. O pagamento de indenizações ambientais substanciais ou despesas relevantes incorridas para custear a recuperação do meio ambiente ou o pagamento de indenização a terceiros afetados poderá impedir ou levar os Ativos-Alvo a retardar ou redirecionar planos de investimento em outras áreas, o que poderá ter um efeito adverso sobre o Fundo.

(xxxviii) **Risco de Perda de Funcionários pelos Ativos-Alvo**: o funcionamento adequado dos Ativos-Alvo pode depender de um corpo de funcionários responsável pela execução das principais atividades técnicas, financeiras e administrativas da companhia. Caso esses funcionários não sejam retidos, as companhias integrantes da Carteira terão que atrair e substituir tais funcionários, o que pode não ser possível no espaço de tempo apropriado ou acarretar maiores custos para as companhias. A capacidade das companhias investidas de reter os principais funcionários é fundamental para garantir a continuidade das atividades e a execução apropriada de suas tarefas principais.

(xxxix) **Risco Relacionado à não Aquisição dos Ativos-Alvo**: os documentos relacionados à aquisição Ativos-Alvo ainda se encontram em fase de negociação, não tendo as respectivas auditorias dos projetos sido concluídas pelo Gestor. Neste sentido, o resultado final da auditoria pode não ser satisfatório, podendo o Gestor decidir não investir em 1 (um) ou mais Ativos-Alvo. Além disso, pode haver a necessidade de autorização por terceiros, inclusive entidades reguladoras e financiadores, bem como outras condições precedentes para a efetivação da aquisição dos investimentos e/ou projetos na forma contemplada pelo Gestor. Nesse caso, não há garantia de que o Fundo investirá, direta ou indiretamente, nos ativos previstos pelo Gestor à época.

(xl) **Risco Geológico:** consiste no surgimento, principalmente durante a fase de construção e/ou a de comissionamento, de ocorrências geológicas não detectadas nos estudos prévios, que encareçam ou inviabilizem as escavações (em solo, em rocha subterrânea, em rocha à céu aberto), as instalações dos equipamentos e a execução das obras civis referentes às companhias investidas, o que pode afetar negativamente as atividades do Fundo.

(xli) **Risco Arqueológico:** o risco arqueológico consiste na descoberta de fósseis e/ou sítios arqueológicos não detectados durante as análises de subsolo referentes aos projetos das companhias investidas, que podem impedir ou atrasar a execução da obra ou, até, exigir alterações nos projetos das companhias investidas, afetando negativamente as atividades do Fundo.

(xlii) **Risco de *Completion***: as companhias investidas poderão estar sujeitas a qualquer tipo de atraso/impedimento que afete o prazo de conclusão do respectivo projeto da companhia investida. Estão diretamente relacionados a esse risco, inclusive e sem limitação: *cost overruns*; cumprimento do cronograma físico; falhas na concepção do projeto e de obras; risco fundiário; falência ou ocorrência de problemas graves com construtor e/ou fornecedores. Tais eventos podem causar prejuízos ao Fundo.

(xliii) **Risco de Performance Operacional, Operação e Manutenção**: Esse risco ocorre quando a produtividade do projeto da companhia investida não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela companhia investida. A origem desses riscos pode estar em falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, seguros, entre outros, e pode afetar negativamente as atividades do Fundo.

Este documento foi assinado digitalmente por Maiara Molinas Santos, Jaimar Barreto Azevedo e Alberto Ribeiro Guth.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código BF70-9C5F-96DF-EB25.

Este documento foi assinado digitalmente por Maiara Molinas Santos, Jaimar Barreto Azevedo e Alberto Ribeiro Guth.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código BF70-9C5F-96DF-EB25.

Riscos relacionados ao setor de atuação dos Ativos-Alvo

(xliv) **Risco Relacionado a Alterações Regulatórias Aplicáveis aos Ativos-Alvo:** o Fundo não pode assegurar as ações que serão tomadas pelos governos federal, estadual e municipal no futuro com relação ao desenvolvimento do sistema energético brasileiro, e em que medida tais ações poderão afetar adversamente os Ativos-Alvo. As atividades dos Ativos-Alvo são regulamentadas e supervisionadas principalmente pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e pelo Ministério de Minas e Energia - MME. A ANEEL, o MME e outros órgãos fiscalizadores têm, historicamente, exercido um grau substancial de influência sobre os negócios dos Ativos-Alvo, inclusive sobre as modalidades e os termos e condições dos contratos de venda de energia que estão autorizados a celebrar, bem como sobre os níveis de produção de energia. Qualquer medida regulatória significativa adotada pelas autoridades competentes poderá impor um ônus relevante sobre as atividades dos Ativos-Alvo e causar um efeito adverso sobre o Fundo. Ademais, reformas futuras na regulamentação do setor elétrico e seus efeitos são difíceis de prever. Na medida em que os Ativos-Alvo não forem capazes de repassar aos clientes os custos decorrentes do cumprimento de novas leis e regulamentos, seus resultados operacionais poderão ser adversamente afetados.

(xlv) **Riscos Relacionados à Legislação do Setor Elétrico**: o setor elétrico está sujeito a uma extensa regulamentação expedida por diversas autoridades, as quais afetam as atividades de concessão e operação de instalações de energia elétrica. Dessa forma, o desenvolvimento de projetos relacionados ao setor de energia elétrica, de acordo com a política de investimento do Fundo poderá estar condicionado, sem limitação, à obtenção de licenças específicas, aprovação de autoridades governamentais e a leis e regulamentos de proteção ambiental. Referidos requisitos e regulamentações atualmente existentes ou que venham a ser criados a partir da data deste Regulamento poderão implicar aumento de custos, limitar a estratégia do Fundo, podendo impactar adversamente a rentabilidade do Fundo.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

Capítulo XVIII. Tributação

Artigo 66. O disposto neste Capítulo foi elaborado com base em razoável interpretação da legislação brasileira em vigor e tem por objetivo descrever, genericamente, o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo, assumindo, para esse fim, que a Carteira irá cumprir cumulativamente os limites de diversificação e as regras de investimento constantes na Instrução CVM 578 e a regra de composição e diversificação de carteira da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, entre os quais o requisito de investimento mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) em ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis.

Parágrafo 1º. O não atendimento de quaisquer das condições e requisitos previstos na Lei 11.312/06 e na Instrução CVM 578/16 podem implicar a alteração significativa do tratamento tributário dos Cotistas. De modo geral, no caso de descumprimento de tais condições e requisitos, o tratamento descrito abaixo deixará de ser aplicável e, para os Cotistas residentes no País, passará a ser aplicável o regime de alíquotas do IRRF previsto no artigo 1º, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, que varia de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) (aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias) a 15% (quinze por cento) (aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias).

Parágrafo 2º. As previsões a seguir não têm o condão de exaurir os potenciais impactos fiscais inerentes ao investimento, de modo que os Cotistas não devem considerar unicamente os comentários aqui contidos para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento, devendo, portanto, consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual

Este documento foi assinado digitalmente por Maiara Molinas Santos, Jaimar Barreto Azevedo e Alberto Ribeiro Guth.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código BF70-9C5F-96DF-EB25.

Este documento foi assinado digitalmente por Maiara Molinas Santos, Jaimar Barreto Azevedo e Alberto Ribeiro Guth.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código BF70-9C5F-96DF-EB25.

estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos.

Parágrafo 3º. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras na legislação pertinente e da interpretação da Receita Federal do Brasil sobre o cumprimento dos requisitos acima descritos.

Parágrafo 4º. Considerando que a Política de Investimento do Fundo prevê que, no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deverá ser aplicado em Ativos-Alvo, entre os quais certos créditos e direitos creditórios, é possível que o Fundo deixe de cumprir o requisito de composição de carteira previsto na Lei nº 11.312/06, ainda que temporariamente, por não atender o limite mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) de ações de sociedades anônimas, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição.

Tributação do Fundo

Artigo 67. As regras de tributação aplicáveis ao Fundo são as seguintes:

a) Os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital apurados nas operações da Carteira do Fundo não estão sujeitos ao IR.

b) As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas, atualmente, à incidência do Imposto sobre Operações Financeiras ("IOF") envolvendo títulos ou valores mobiliários ("IOF/Títulos") à alíquota zero, observado que o Poder Executivo poderá majorar, a qualquer tempo, a alíquota do IOF/Títulos até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento, exceção feita às operações com derivativos, cuja alíquota pode ser majorada até 25% (vinte e cinco por cento) para transações realizadas após este eventual aumento.

Tributação dos Cotistas

Artigo 68. O tratamento tributário descrito abaixo para os Cotistas só se aplica caso o Fundo cumpra os limites de diversificação e as regras de enquadramento constantes na Instrução CVM 578 e a regra de composição de carteira da Lei nº 11.312/06:

a) Cotista Pessoa Física: Os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do IR retido na fonte ("IRRF") à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. Os ganhos auferidos na alienação de Cotas serão tributados pelo IR à alíquota de 15% (quinze por cento), sob a sistemática de ganhos líquidos no caso de operação realizada em bolsa e sob a sistemática de apuração de ganhos de capital no caso de operações realizadas fora de bolsa.

b) Cotista Pessoa Jurídica: Os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. Os ganhos auferidos na alienação de Cotas serão tributados pelo IR à alíquota de 15% (quinze por cento), sob a sistemática de ganhos líquidos no caso de operação realizada em bolsa ou fora de bolsa. Em qualquer caso, a tributação do IRRF ou sob a sistemática de ganhos líquidos, quando aplicável, dá-se como antecipação da tributação corporativa das pessoas jurídicas.

c) Cotistas Residentes no Exterior: Os Cotistas que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada ("Cotistas INR") se sujeitam a tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição tributação favorecida, conforme listadas na Instrução Normativa nº 1.037, de 4 de junho de 2010 ("JTF").

Este documento foi assinado digitalmente por Maiara Molinas Santos, Jaimar Barreto Azevedo e Alberto Ribeiro Guth.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código BF70-9C5F-96DF-EB25.

Este documento foi assinado digitalmente por Maiara Molinas Santos, Jaimar Barreto Azevedo e Alberto Ribeiro Guth.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código BF70-9C5F-96DF-EB25.

Considera-se JTF o país ou dependência: **(i)** que não tribute a renda; **(ii)** que tribute a renda à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento); ou **(iii)** cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade. O Ministério da Fazenda reduziu de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento) a alíquota mínima da tributação da renda para que um país não seja enquadrado como JTF, nos casos em que os países, dependências e regimes estejam alinhados com padrões internacionais de transparência fiscal, de acordo com a Portaria MF nº 488, de 28 de novembro de 2014. Destaque-se, no entanto, que até este momento a IN nº 1.037/10, cujo artigo 1º lista os países e dependências considerados como JTF, não foi atualizada para refletir a alteração na alíquota mínima de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento), conforme modificação introduzida pela citada Portaria.

A legislação tributária faz alusão apenas a investidores que residam em JTF, que se baseia em interpretação formal conforme a IN n° 1.037/10; e não àqueles que podem porventura se beneficiar de regimes fiscais privilegiados (ou "RFP"), cujo conceito leva em consideração abordagem substantiva.

Para identificação do domicílio do Cotista, deve ser considerada a jurisdição do investidor que detém diretamente o investimento no Brasil (i.e., primeiro nível), nos termos da regulamentação da CMN e no Ato Declaratório Interpretativo ("ADI") nº 05, de 17 de dezembro de 2019, com exceção de transações com dolo, simulação ou fraude.

d) Cotistas INR não residentes em JTF: **(i)** os rendimentos auferidos por ocasião de resgate, amortização e liquidação do Fundo ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento); **(ii)** são elegíveis à alíquota zero do IRRF, desde que atendam aos requisitos previstos no artigo 3º da Lei 11.312/06.

Isto é, **(i)** o Cotista INR não pode deter, isoladamente ou em conjunto com pessoas a ele ligadas, 40% (quarenta por cento) ou mais da totalidade das Cotas do Fundo ou cujas Cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo; **(ii)** o Fundo não pode deter em sua Carteira, a qualquer tempo, títulos de dívida em percentual superior a 5% (cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido (ressalvados desse limite as debêntures conversíveis em ações, os bônus de subscrição e os títulos públicos); **(iii)** o Fundo deve cumprir os limites de diversificação e as regras de investimento estabelecidas pela CVM, que determinam atualmente que, ao menos, 90% (noventa por cento) do valor de seu Patrimônio Líquido esteja investido em ativos elegíveis incluindo, mas não apenas, ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição; e o **(iv)** Fundo deve cumprir com os limites de diversificação exigidos pela Lei nº 11.312/06, que dispõe que o Fundo tenha seu Patrimônio Líquido composto de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de ações de sociedades anônimas, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição.

e) Cotistas INR residentes em JTF: Os Cotistas residentes em JTF não são elegíveis à alíquota zero do IRRF prevista no artigo 3º da Lei 11.312/06, sujeitando-se ao mesmo tratamento tributário quanto ao IR aplicável aos Cotistas residentes no Brasil.

Artigo 69. As regras de tributação relativas ao IOF aplicáveis aos Cotistas são as seguintes:

a) IOF/Câmbio: As operações de câmbio realizadas por Cotistas INR para ingressos e remessas de recursos, inclusive aquelas realizadas por meio de operações simultâneas de câmbio, independentemente da jurisdição de origem, desde que vinculadas às aplicações no Fundo, estão, na data deste Regulamento, sujeitas ao IOF ("IOF/Câmbio") à alíquota zero. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações realizadas após referido aumento.

b) IOF/Títulos: o IOF/Títulos é cobrado à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, liquidação cessão ou repactuação das Cotas do Fundo, limitado a um percentual

Este documento foi assinado digitalmente por Maiara Molinas Santos, Jaimar Barreto Azevedo e Alberto Ribeiro Guth.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código BF70-9C5F-96DF-EB25.

Este documento foi assinado digitalmente por Maiara Molinas Santos, Jaimar Barreto Azevedo e Alberto Ribeiro Guth.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código BF70-9C5F-96DF-EB25.

do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306 de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia.

Capítulo XIX. Disposições Finais

Artigo 70. As matérias não abrangidas expressamente por este Regulamento serão reguladas pelo Código Civil, pela Instrução CVM 578, pelo Código ART e pelas demais normas aplicáveis ou que venham a substituí-las ou alterá-las.

Artigo 71. Os Cotistas do Fundo deverão manter sob sigilo **(i)** as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo ou para o Administrador e/ou o Gestor; **(ii)** as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e **(iii)** os documentos relativos às operações do Fundo, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

Artigo 72. As Disputas serão resolvidas por arbitragem, administrada pela CCBC, nos termos do Regulamento de Arbitragem e da Lei de Arbitragem.

Parágrafo 1º. O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será nomeado pela(s) requerente(s) e um pela(s) requerida(s). Os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes, em consulta com as partes da arbitragem, dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último coárbitro, deverão indicar conjuntamente o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro dentro de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação para fazê-lo e nos termos do Regulamento de Arbitragem, as nomeações faltantes serão feitas pela CCBC.

Parágrafo 2º. Na hipótese de arbitragens envolvendo 3 (três) ou mais partes em que estas não se reúnam em blocos de requerentes e/ou requeridas, todas as partes da arbitragem, em conjunto, nomearão 2 (dois) coárbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da arbitragem da notificação da CCBC nesse sentido. O presidente do Tribunal Arbitral será escolhido pelos 2 (dois) coárbitros, em consulta com as partes da arbitragem, dentro de 15 (quinze) a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pela CCBC, de acordo com o Regulamento. Caso as partes da arbitragem não nomeiem os 2 (dois) coárbitros, todos os membros do Tribunal Arbitral serão nomeados pela CCBC, de acordo com o Regulamento de Arbitragem, que designará um deles para atuar como presidente do Tribunal Arbitral.

Parágrafo 3º. Além dos impedimentos previstos no Regulamento de Arbitragem, nenhum árbitro designado de acordo com esta cláusula compromissória poderá ser funcionário, representante ou ex-funcionário de qualquer das partes do procedimento arbitral ou de qualquer pessoa a ela ligada direta ou indiretamente, ou de proprietário de uma das partes ou de alguma pessoa a ele ligada direta ou indiretamente.

Parágrafo 4º. A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde a sentença arbitral deverá ser proferida.

Parágrafo 5º. Antes da instituição da arbitragem, os Cotistas e os prestadores de serviço do Fundo poderão pleitear medidas cautelares ou de urgência ao Poder Judiciário ou ao Árbitro de Emergência, na forma do Regulamento de Arbitragem. Após a instituição da arbitragem,

Este documento foi assinado digitalmente por Maiara Molinas Santos, Jaimar Barreto Azevedo e Alberto Ribeiro Guth.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código BF70-9C5F-96DF-EB25.

Este documento foi assinado digitalmente por Maiara Molinas Santos, Jaimar Barreto Azevedo e Alberto Ribeiro Guth.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código BF70-9C5F-96DF-EB25.

todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao Tribunal Arbitral, a quem caberá manter, modificar e/ou revogar quaisquer medidas anteriormente concedidas pelo Poder Judiciário ou pelo Árbitro de Emergência, conforme o caso.

Parágrafo 6º. O idioma oficial para todos os atos da arbitragem ora convencionada será o português, sendo aplicáveis as Leis da República Federativa do Brasil, sendo permitida a produção de quaisquer provas em inglês sem necessidade de tradução. O Tribunal Arbitral não poderá recorrer à equidade para resolução de controvérsias a ele submetida.

Parágrafo 7º. As partes do procedimento arbitral concordam que a arbitragem deverá ser mantida em confidencialidade e seus elementos (incluindo–se, sem limitação, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao Tribunal Arbitral, às partes, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade reguladora.

Parágrafo 8º. Os Cotistas, mediante assinatura do Termo de Adesão ao presente Regulamento, declaram ter tomado conhecimento do Regulamento de Arbitragem, tendo concordado com todas as disposições ali contidas. O Regulamento de Arbitragem, conforme vigente nesta data, e as disposições da Lei de Arbitragem, integram este Regulamento no que lhe for aplicável.

Parágrafo 9º. O procedimento arbitral prosseguirá à revelia de qualquer das partes de tal procedimento, nos termos previstos no Regulamento de Arbitragem.

Parágrafo 10º. A sentença arbitral será definitiva, irrecorrível e vinculará as partes, seus sucessores e cessionários, que se comprometem a cumpri-la espontaneamente e renunciam expressamente a qualquer forma de recurso, ressalvado o pedido de correção de erro material ou de esclarecimento de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão da sentença arbitral, conforme previsto no Artigo 30 da Lei de Arbitragem, ressalvando–se, ainda, exercício de boa–fé da ação de nulidade estabelecida no Artigo 33 da Lei de Arbitragem. Se necessária, a execução da decisão arbitral poderá se dar em qualquer juízo que tenha jurisdição ou que tenha competência sobre as partes e seus bens.

Parágrafo 11º. Os custos, despesas e honorários advocatícios e dos árbitros incorridos com o procedimento arbitral serão rateados entre as partes de tal procedimento em proporções iguais, até a decisão final sobre a controvérsia a ser proferida pelo Tribunal Arbitral. Proferida a decisão final, a parte vencida deverá ressarcir todos os custos, despesas e honorários advocatícios e dos árbitros incorridos pela outra parte, atualizados monetariamente com base na variação positiva do IPCA, calculado pro rata die para o período compreendido entre a data em que os referidos custos, despesas e honorários tiverem sido incorridos pela parte vencedora e a data em que o ressarcimento for efetivamente realizado e, ainda, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die entre a data da divulgação da sentença arbitral e a data em que o ressarcimento for efetivamente realizado. Caso a vitória de uma parte seja parcial, ambas arcarão com os custos, despesas e honorários incorridos, na proporção de sua derrota, conforme decidido na sentença arbitral.

Parágrafo 12º. Os Cotistas têm ciência plena de todos os termos e efeitos da cláusula compromissória ora avençada, e concordam de forma irrevogável que a arbitragem é a única forma de resolução de quaisquer controvérsias decorrentes deste Regulamento e/ou a ele relacionadas. Sem prejuízo da validade desta cláusula compromissória, fica eleito, com a exclusão de quaisquer outros, o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil – quando e se necessário, para fins exclusivos de: **(i)** execução da sentença arbitral, título executivo extrajudicial ou de obrigações líquidas, certas e exigíveis; **(ii)** obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acautelatórios de natureza preventiva, como garantia ao procedimento arbitral a ser iniciado ou já em curso entre as partes de tal procedimento e/ou para garantir a eficácia do procedimento arbitral, na forma do Parágrafo 5º acima; ou **(iii)**

Este documento foi assinado digitalmente por Maiara Molinas Santos, Jaimar Barreto Azevedo e Alberto Ribeiro Guth.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código BF70-9C5F-96DF-EB25.

Este documento foi assinado digitalmente por Maiara Molinas Santos, Jaimar Barreto Azevedo e Alberto Ribeiro Guth.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código BF70-9C5F-96DF-EB25.

obtenção de medidas de caráter mandamental e de execução específica.

Parágrafo 13º. Nos casos mencionados nos itens "(ii)" e "(iii)" do Parágrafo 12º deste Artigo, a parte requerente deverá solicitar a instauração do procedimento arbitral dentro do prazo legal ou, no caso de já haver procedimento arbitral em curso, informar imediatamente ao Tribunal Arbitral a respeito da medida implementada pela autoridade judicial. Em qualquer dessas hipóteses, restituir–se–á ao Tribunal Arbitral a ser constituído ou já constituído, conforme o caso, plena e exclusiva competência para decidir acerca das matérias e questões levadas ao Poder Judiciário, cabendo ao Tribunal Arbitral rever, conceder, manter ou revogar a medida judicial solicitada.

Parágrafo 14º. O ajuizamento de qualquer medida nos termos previstos no Parágrafo 5º deste Artigo não importa em renúncia à cláusula compromissória ou aos limites da jurisdição do Tribunal Arbitral.

Artigo 73. Os Cotistas, independentemente de terem adquirido suas Cotas em ofertas públicas primárias ou secundárias ou no mercado secundário, ao se tornarem Cotistas do Fundo estarão obrigados a observar todos os termos e condições deste Regulamento.

Artigo 74. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

*** * ***

Este documento foi assinado digitalmente por Maiara Molinas Santos, Jaimar Barreto Azevedo e Alberto Ribeiro Guth.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código BF70-9C5F-96DF-EB25.

Este documento foi assinado digitalmente por Maiara Molinas Santos, Jaimar Barreto Azevedo e Alberto Ribeiro Guth.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código BF70-9C5F-96DF-EB25.

ANEXO I
Definições

"ABVCAP"	Significa a Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital.
"Administrador"	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 3º.
"AFAC(s)"	Significa(m) o(s) adiantamento(s) para futuro aumento de capital.
"ANBIMA"	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Assembleia Geral de Cotistas"	Significa a assembleia geral de cotistas do Fundo.
"Ativos-Alvo"	Significam **(i)** as ações, bônus de subscrição, debêntures, públicas ou privadas, simples ou conversíveis, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado (ou cotas de fundos de investimento em participações que invistam nos ativos acima), e **(ii)** créditos, direitos creditórios ou títulos representativos de direitos creditórios, inclusive aqueles que possam ser convertidos nos ativos descritos no item "(i)" acima, desde que em qualquer caso sejam emitidos por sociedades investidas ou a serem investidas pelo Fundo, observado o disposto na regulamentação aplicável. Incluem-se na definição de Ativos Alvo do Fundo a potencial aquisição de títulos e valores mobiliários emitidos pelas "Companhias-Alvo", conforme definido no boletim de subscrição relativo à Primeira Oferta do Fundo.
"Ativos Financeiros"	Significa **(i)** títulos de emissão do Banco Central e/ou do Tesouro Nacional em suas diversas modalidades operacionais, pré ou pós–fixadas; **(ii)** operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item "(i)" acima; **(iii)** Certificados de Depósito Bancário ou Letras Financeiras emitidas por instituições financeiras; e/ou **(iv)** cotas de fundos de investimento, incluindo fundos administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor e/ou sociedades do grupo econômico do Administrador e do Gestor.
"B3"	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
"Boletim de Subscrição"	Significa o respectivo boletim de subscrição por meio

Este documento foi assinado digitalmente por Maiara Molinas Santos, Jaimar Barreto Azevedo e Alberto Ribeiro Guth.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código BF70-9C5F-96DF-EB25.

Este documento foi assinado digitalmente por Maiara Molinas Santos, Jaimar Barreto Azevedo e Alberto Ribeiro Guth.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código BF70-9C5F-96DF-EB25.

	dos quais cada investidor subscreverá Cotas.
"Carteira"	Significa o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos do Fundo.
"Capital Autorizado"	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 20, *caput*.
"**CCBC**"	Significa a Câmara de Comércio Brasil-Canadá.
"Código ART"	Significa o Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA.
"Código Civil"	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Capital Autorizado"	Significa o limite de R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), até o qual poderão ser emitidas novas Cotas sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas nos termos do Regulamento.
"Capital Integralizado"	Significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas no Fundo
"Capital Subscrito"	significa a soma do valor constante dos Boletins de Subscrição firmados por cada investidor do Fundo, a título de subscrição de Cotas.
"Classes"	Significam as classes das Cotas, as quais poderão ser de Classe A ou B.
"Conflito de Interesses"	Significa toda matéria, ato, operação, contratação ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios: **(i)** a um determinado Cotista ou grupo de Cotistas; **(ii)** a representantes e prepostos de um determinado Cotista ou grupo de Cotistas; **(iii)** ao Administrador; **(iv)** ao Gestor; **(v)** a pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão dos Ativos-Alvo com influência na efetiva gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, incluindo funcionários, sócios e administradores do Gestor; ou **(vi)** a terceiros que porventura tenham algum tipo de interesse na matéria em pauta, na operação ou na situação em questão, ou que dela possa se beneficiar, de maneira conflitante com o melhor interesse do Fundo e da totalidade dos Cotistas, sem prejuízo do disposto no Artigo 44 da Instrução CVM 578.
"Cotas"	Significam as cotas do Fundo, representativas de frações ideais do patrimônio do Fundo, divididas em 2 (duas) Classes.

Este documento foi assinado digitalmente por Maiara Molinas Santos, Jaimar Barreto Azevedo e Alberto Ribeiro Guth.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código BF70-9C5F-96DF-EB25.

Este documento foi assinado digitalmente por Maiara Molinas Santos, Jaimar Barreto Azevedo e Alberto Ribeiro Guth.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código BF70-9C5F-96DF-EB25.

"Cotista Classe A"	Significa o titular de Cotas Classe A.
"Cotista Classe B"	Significa o titular de Cotas Classe B.
"Cotistas"	Significa os titulares de Cotas.
"Cotistas INR"	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 68.
"Custodiante"	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 5º.
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Início do Fundo"	significa a data da primeira integralização de Cotas do Fundo.
"Dia Útil"	Significa qualquer dia, exceto: **(i)** sábados, domingos ou feriados nacionais; e **(ii)** aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam dia útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o dia útil imediatamente seguinte.
"Direito de Preferência"	Significa o direito de preferência na subscrição de novas Cotas emitidas dentro do limite do Capital Autorizado por meio de Ofertas Subsequentes, na proporção de Cotas da respectiva Classe que possuírem.
"Direitos e Obrigações Sobreviventes"	Significa quaisquer valores a receber em razão dos investimentos realizados pelos Fundo ao longo do Prazo de Duração e/ou obrigações a serem adimplidas pelo Fundo ao final do Prazo de Duração.
"**Disputa**"	Significa toda e qualquer disputa oriunda ou relacionada ao Regulamento, inclusive quanto a sua existência, validade, eficácia, interpretação, execução e/ou extinção envolvendo quaisquer dos Cotistas e quaisquer prestadores de serviços do Fundo, inclusive seus sucessores a qualquer título.
"Empresa de Auditoria"	Significa uma empresa de auditoria independente registrada na CVM, sendo uma das seguintes sociedades: Deloitte, PricewaterhouseCoopers (PwC), Ernst & Young (EY), KPMG, ou BDO RCS Auditores Independentes.
"Equipe-Chave"	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 9º.
"Fundo"	Significa o **AP Energias Renováveis Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia**.

Este documento foi assinado digitalmente por Maiara Molinas Santos, Jaimar Barreto Azevedo e Alberto Ribeiro Guth.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código BF70-9C5F-96DF-EB25.

Este documento foi assinado digitalmente por Maiara Molinas Santos, Jaimar Barreto Azevedo e Alberto Ribeiro Guth.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código BF70-9C5F-96DF-EB25.

"Gestor"	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 4º.
"IGP-M"	Significa o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
"IPCA"	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.
"Hurdle"	significa a variação do IPCA acrescida da taxa de 8% (oito por cento) ao ano.
"Instrução CVM 400"	Significa a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
"Instrução CVM 476"	Significa a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
"Instrução CVM 578"	Significa a Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
"Instrução CVM 579"	Significa a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
"Investidores Profissionais"	Tem o significado previsto no Artigo 11 da Resolução CVM 30.
"IOF"	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 67.
"IOF/Câmbio"	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 69.
"IOF/Títulos"	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 67.
"IR"	Tem o significado que lhe é atribuído no Parágrafo único do Artigo 66.
"IRRF"	Tem o significado que lhe é atribuído no Parágrafo único do Artigo 66.
"JTF"	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 68.
"Justa Causa"	Significa a prática dos seguintes atos pelo Gestor e/ou qualquer pessoa da Equipe-Chave: (i) comprovados casos de culpa grave, dolo, má-fé, fraude, desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções e deveres, conforme determinado por sentença arbitral final ou sentença judicial contra a

Este documento foi assinado digitalmente por Maiara Molinas Santos, Jaimar Barreto Azevedo e Alberto Ribeiro Guth.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código BF70-9C5F-96DF-EB25.

Este documento foi assinado digitalmente por Maiara Molinas Santos, Jaimar Barreto Azevedo e Alberto Ribeiro Guth.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código BF70-9C5F-96DF-EB25.

	qual não caiba recurso com efeitos suspensivos; (ii) comprovado descumprimento de suas obrigações, deveres ou atribuições nos termos deste Regulamento e/ou da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme determinado por sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos, que não seja remediado em até 30 (trinta) dias, contado a partir da data da respectiva decisão administrativa final, judicial ou arbitral; (iii) prática de crime contra o sistema financeiro, de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo, conforme determinado por sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos; (iv) declaração de falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial; (v) saída do Líder da Equipe-Chave, exceto em caso de morte ou incapacidade temporária ou permanente; e (vi) suspensão, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias, ou cancelamento do registro de administrador de carteiras de valores mobiliários de que trata a Resolução CVM nº 21/21 pela CVM.
"**Lei de Arbitragem**"	Significa a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.
"Líder da Equipe-Chave"	Significa o líder da Equipe-Chave, identificado no Boletim de Subscrição.
"Mantiq"	Significa a Mantiq Investimentos Ltda., sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob nº 13.183.720/0001-81, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, cj. 61, Vila Nova Conceição, CEP: 04506-905, sociedade autorizada a administrar carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 12.037 de 22 de novembro de 2011, e que atuou na qualidade de Administrador e Gestor do Fundo, desde sua constituição até a data de sua destituição sem Justa Causa pela Assembleia Geral de Quotistas e nos termos do Instrumento Particular de Distrato celebrado entre o Fundo e Mantiq.
"Ofertas Subsequentes"	Significa as ofertas públicas ou privadas de novas Cotas realizadas após a Primeira Oferta.
"Patrimônio Líquido"	Significa o patrimônio líquido do Fundo.
"Partes Indenizáveis"	Significa o Administrador, o Gestor e as suas partes relacionadas, representantes ou agentes do Administrador, do Gestor ou de quaisquer das suas partes relacionadas, quando agindo em nome do Fundo, bem como qualquer pessoa designada pelo Administrador ou pelo Gestor para atuar em nome do Fundo como diretor, conselheiro, gerente, consultor,

Este documento foi assinado digitalmente por Maiara Molinas Santos, Jaimar Barreto Azevedo e Alberto Ribeiro Guth.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código BF70-9C5F-96DF-EB25.

Este documento foi assinado digitalmente por Maiara Molinas Santos, Jaimar Barreto Azevedo e Alberto Ribeiro Guth.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código BF70-9C5F-96DF-EB25.

	funcionário ou agente de um Ativo-Alvo.
"Período de Investimento"	significa o período para a realização de investimentos pelo Fundo em Ativos-Alvo.
"Período de Desinvestimento"	significa o período em que o Fundo buscará a realização de desinvestimentos nos Ativos-Alvo, o qual terá início no Dia Útil imediatamente subsequente ao encerramento do Período de Investimento.
"Prazo de Duração"	Significa o prazo de duração do Fundo, nos termos do Artigo 2º.
"Primeira Oferta"	Significa a primeira oferta pública de distribuição de Cotas Classe A e Cotas Classe B do Fundo, conforme Suplemento constante como Anexo II a este Regulamento.
"Regulamento"	Significa o presente regulamento do Fundo.
"**Regulamento de Arbitragem**"	Significa o Regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da CCBC, em sua versão em vigor.
"Renúncia Imotivada"	Significa qualquer renúncia por parte do Gestor que não seja classificada como uma Renúncia Motivada.
"Renúncia Motivada"	Significa a renúncia apresentada pelo Gestor, caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas e sem concordância do Gestor, promovam qualquer alteração neste Regulamento que, exceto pelo disposto no Artigo 33 ou caso haja anuência do Gestor, direta ou indiretamente, **(a)** altere a política de investimento, o Prazo de Duração, a Taxa de Administração, a Taxa de Performance, a Taxa de Performance Antecipada, a Taxa de Performance Complementar e/ou o Capital Autorizado, **(b)** altere os termos, condições e/ou regras relativos à renúncia, incluindo Renúncia Motivada, substituição, descredenciamento ou destituição do Gestor, com ou sem Justa Causa, **(c)** altere as competências, poderes, responsabilidades e obrigações do Gestor, **(d)** inclua no Regulamento restrições à efetivação, por parte do Gestor, dos investimentos e/ou desinvestimentos realizados nos termos da política de investimento, incluindo a criação de mecanismos de deliberação não contemplados na estrutura de governança descrita na versão do Regulamento aprovada quando da contratação do Gestor, notadamente por meio da instalação de comitês e/ou conselhos, **(e)** altere as matérias que são de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas ou o seu quórum de deliberação, **(f)** altere o rol de despesas e encargos do Fundo (e respectivos limites), de modo a prejudicar a execução da política de investimento, a critério do Gestor. Nos casos descritos

Este documento foi assinado digitalmente por Maiara Molinas Santos, Jaimar Barreto Azevedo e Alberto Ribeiro Guth.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código BF70-9C5F-96DF-EB25.

Este documento foi assinado digitalmente por Maiara Molinas Santos, Jaimar Barreto Azevedo e Alberto Ribeiro Guth.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código BF70-9C5F-96DF-EB25.

	acima, o Gestor deverá, caso entenda que a respectiva alteração ao Regulamento seja passível de configurar uma Renúncia Motivada, apresentar aos Cotistas, anteriormente à data de realização da respectiva Assembleia Geral de Cotistas, estimativas e/ou considerações sobre o potencial impacto da decisão da Assembleia Geral de Cotistas tendo em vista a política de investimento, o Fundo e as atividades do Gestor e, caso a referida deliberação seja aprovada, eventual renúncia do Gestor será considerada como uma Renúncia Motivada para os fins deste Regulamento.
"**Requisitos Mínimos da Equipe -Chave**"	Significam os requisitos mínimos que eventuais profissionais que compõe a equipe-chave de gestão deverão cumprir, a saber: **(i)** graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente, no Brasil ou no exterior; **(ii)** possuir experiência em operações financeiras e de mercado de capitais, seja na área de, gestão de recursos de terceiros, ou de operações de crédito, aquisição, gestão e desinvestimento de ativos, com conhecimento e atuação no mínimo de 3 (três) anos nessas áreas; **(iii)** não ter tido imposta contra si sanção restritiva de direito nos termos do Artigo 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008; conforme alterado; e **(iv)** não ter sofrido condenação por prática que importe discriminação de qualquer tipo, trabalho infantil ou escravo, crime ambiental ou assédio moral ou sexual.
"Resolução CVM 30"	Significa a Resolução nº 30, editada pela CVM em 11 de maio de 2021.
"Resolução CVM 160"	Significa a Resolução nº 160, editada pela CVM em 13 de julho de 2022.
"Taxa de Administração"	Significa a taxa de administração, cobrada para a remuneração do Administrador, nos termos do Artigo 36.
"Taxa de Custódia"	Significa a taxa de custódia, cobrada para a remuneração do Custodiante, nos termos do Artigo 37.
"Taxa de Gestão"	Significa a taxa de gestão cobrada para a remuneração do Gestor, nos termos do Artigo 38.
"Taxa de Performance"	Significa a taxa de performance devida pelo Fundo ao Gestor, nos termos do Artigo 40.
"Taxa de Performance Mantiq"	Significa a taxa de performance devida pelo Fundo à Mantiq, nos termos do Artigo 40.
"Taxa de Performance Antecipada"	Significa a taxa de performance devida pelo Fundo ao Gestor em caso de destituição do Gestor sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor, calculada nos

Este documento foi assinado digitalmente por Maiara Molinas Santos, Jaimar Barreto Azevedo e Alberto Ribeiro Guth.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código BF70-9C5F-96DF-EB25.

Este documento foi assinado digitalmente por Maiara Molinas Santos, Jaimar Barreto Azevedo e Alberto Ribeiro Guth.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código BF70-9C5F-96DF-EB25.

	termos do Artigo 41.
"Taxa de Performance Antecipada Mantiq"	Significa a taxa de performance devida pelo Fundo à Mantiq em caso de destituição do Gestor (ou de gestor que venha a sucedê-lo) sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor, calculada nos termos do Artigo 41.
"Taxa de Performance Complementar"	Significa a taxa de performance devida pelo Fundo ao Gestor em caso de destituição do Gestor sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor, calculada nos termos do Artigo 42.
"Taxa de Performance Complementar Mantiq"	Significa a taxa de performance devida pelo Fundo à Mantiq em caso de destituição do Gestor (ou de gestor que venha a sucedê-lo) sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor, calculada nos termos do Artigo 42.

Este documento foi assinado digitalmente por Maiara Molinas Santos, Jaimar Barreto Azevedo e Alberto Ribeiro Guth.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código BF70-9C5F-96DF-EB25.

Este documento foi assinado digitalmente por Maiara Molinas Santos, Jaimar Barreto Azevedo e Alberto Ribeiro Guth.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código BF70-9C5F-96DF-EB25.

ANEXO II

Suplemento das Cotas da Primeira Oferta

Quantidade de Cotas da Emissão	110.000 (cento e dez mil) Cotas Classe A e 110.000 (cento e dez mil) Cotas Classe B, em que a quantidade de Cotas Classe A e/ou Cotas Classe B, conforme o caso, será abatida da quantidade total de Cotas Classe A e/ou Cotas Classe B ("Sistema de Vasos Comunicantes"), sendo o montante total de Cotas Classe A e Cotas Classe B em conjunto de até R$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais).
Montante Total da Emissão	R$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais).
Valor Unitário da Cota	R$1.000,00 (mil reais).
Preço de Emissão	R$1.000,00 (mil reais).
Preço de Subscrição	Significa o Preço de Emissão acrescido da respectiva taxa de distribuição primária.
Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Emissão	Será admitida a distribuição parcial de Cotas, observado o montante mínimo da emissão equivalente a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), podendo este valor estar alocado em qualquer proporção entre as Cotas Classe A e as Cotas Classe B em razão do Sistema de Vasos Comunicantes. Caso não haja o atingimento do montante mínimo da emissão de Cotas, a oferta será cancelada, sendo as Cotas subscritas automaticamente canceladas com a devolução de eventuais recursos aportados no Fundo aos Cotistas que subscreveram Cotas no âmbito da Primeira Oferta.
Aplicação mínima por investidor	R$100.000,00 (cem mil de reais).
Forma de Distribuição	Oferta pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476.
Procedimentos para Subscrição e Integralização das Cotas	As Cotas da Primeira Oferta deverão ser subscritas e integralizadas à vista, observadas as regras previstas no respectivo boletim de subscrição.
Público-Alvo da Oferta e das Cotas	Investidores Profissionais.
Período de Colocação	Nos termos da Instrução CVM 476, é o período de 6 (seis) meses contados da primeira procura a potenciais investidores, podendo ser tal período prorrogado sucessivamente, observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de início da oferta.
Coordenador Líder	**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul – andar 25 ao 30, CEP 04.543-010, inscrito no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78.

Este documento foi assinado digitalmente por Maiara Molinas Santos, Jaimar Barreto Azevedo e Alberto Ribeiro Guth.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código BF70-9C5F-96DF-EB25.

Este documento foi assinado digitalmente por Maiara Molinas Santos, Jaimar Barreto Azevedo e Alberto Ribeiro Guth.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código BF70-9C5F-96DF-EB25.

Coordenador **BANCO DAYCOVAL S.A.**, com sede na Avenida Paulista, nº 1793, Bela Vista, CEP: 01311-200, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90.

Este documento foi assinado digitalmente por Maiara Molinas Santos, Jaimar Barreto Azevedo e Alberto Ribeiro Guth.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código BF70-9C5F-96DF-EB25.

Este documento foi assinado digitalmente por Maiara Molinas Santos, Jaimar Barreto Azevedo e Alberto Ribeiro Guth.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código BF70-9C5F-96DF-EB25.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://izisign.com.br/Verificar/BF70-9C5F-96DF-EB25 ou vá até o site https://izisign.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BF70-9C5F-96DF-EB25

Hash do Documento

4AF97C5DD174896D6A6E093DAEAA7895DF8B27A0C3D6809651B9B239E479C339

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/05/2023 é(são) :

- Maiara Molinas Santos (Signatário) - 340.678.058-02 em 05/05/2023 10:35 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- Jaimar Barreto Azevedo (Signatário) - 042.889.628-62 em 05/05/2023 09:28 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- Alberto Ribeiro Guth (Signatário) - 759.014.807-59 em 04/05/2023 22:47 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital